

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE ECONOMIA

BRUNA DA CRUZ NASCIMENTO

POLÍTICA ANTIDUMPING BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS
IMPORTAÇÕES

Juiz de Fora
2023

BRUNA DA CRUZ NASCIMENTO

**POLÍTICA ANTIDUMPING BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS
IMPORTAÇÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Claudio Roberto Foffano Vasconcelos

**Juiz de Fora
2023**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Nascimento, Bruna .
Política antidumping brasileira e seus impactos nas importações /
Bruna Nascimento. -- 2023.
49 f.

Orientador: Claudio Vasconcellos
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Economia, 2023.

1. Antidumping. 2. Importação. 3. Comércio Exterior. I.
Vasconcellos, Claudio , orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - FACECON - Depto. de Economia

FACULDADE DE ECONOMIA / UFJF

ATA DE APROVAÇÃO DE MONOGRAFIA II (MONO B)

Na data de 11/07/2023, a Banca Examinadora, composta pelos professores

- 1 – Claudio R. F. Vasconcelos - orientador; e
- 2 – Ângelo Cardoso Pereira.

reuniu-se para avaliar a monografia do acadêmico Bruna da Cruz Nascimento, intitulada: POLÍTICA ANTIDUMPING BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS

IMPORTAÇÕES.

Após primeira avaliação, resolveu a Banca sugerir alterações ao texto apresentado, conforme relatório sintetizado pelo orientador. A Banca, delegando ao orientador a observância das alterações propostas, resolveu APROVAR (APROVAR / NÃO APROVAR) a referida monografia

ASSINATURA ELETRÔNICA DOS PROFESSORES AVALIADORES



Documento assinado eletronicamente por Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Professor(a), em 13/07/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Angelo Cardoso Pereira, Professor(a), em 13/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 1364803 e o código CRC 2D2F64F3.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar um estudo sobre o impacto das medidas antidumping nas importações brasileiras. No decorrer do trabalho são apresentados os impactos dessas medidas no Brasil e no mundo. As variáveis consideradas são a importância da inserção do Brasil em pautas globais, as políticas comerciais e a demonstração do panorama do Brasil no comércio internacional nas últimas duas décadas, destacando os fluxos comerciais - detalhando as importações e as exportações. A partir das informações obtidas, discute-se a consequência das medidas antidumping sobre a balança comercial brasileira.

ABSTRACT

The present work aims to present a study on the impact of anti-dumping measures on Brazilian imports. Over the course of the project, the impacts of these measures in Brazil and in the world will be presented. Variables such as the importance of Brazil's inclusion in global agendas, commercial policies and the description of an overview of the country in international trade in the last two decades (highlighting trade flows - detailing imports and exports) were considered. A bibliographic review and a quantitative analysis of data based on foreign trade bodies were carried out. Based on the information obtained, the consequences of anti-dumping measures on the Brazilian trade balance are discussed.

AGRADECIMENTOS

Ser Economista: um sonho que enraizou no meu coração e eu só permitiria sair quando florescesse, quando se desenvolvesse e quando tornasse a minha realidade. Por muitas vezes, o vi distante de se realizar: teve dificuldade, espinhos, mas muita vontade de vencer. Ter passado por essa jornada me fez entender que os nossos sonhos são tão nossos e precisamos regar dia a dia para que possamos vivenciá-los. Agora, floresceu. E que orgulho ser de uma profissão que transforma números em qualidade de vida, sempre baseando em fatos, históricos e planilhas.

Agradeço e dedico essa dissertação:

À minha mãe, à tia Nita e ao meu irmão Gabriel por serem a base e sempre me apoiarem a ser melhor. Obrigada pela confiança e acreditaram em mim mais do que eu mesma. Foram momentos difíceis, mas, juntos, superamos. Sem vocês, eu não seria.

Ao tio Marcos e a tia Dade, meu ponto de apoio! Foi mais leve por saber que haveria vocês. Vocês são referências para mim.

Ao Diego, a Helange e a Iasmin por estarem de mãos estendidas e demonstrarem disponibilidade ao que eu precisasse – e eu, de fato, precisei. Obrigada.

Aos meus amigos, em especial: Julinha, Laura, Débora, Ana Beatrice, Vitória, Matheus B, Luiza e Caio: vocês foram essenciais! A caminhada ao lado de vocês foi muito mais fácil e fica a certeza que a nossa relação estendeu para muito além da faculdade.

A UFJF – incluo todo o corpo docente com quem pude aprender, por ter sido minha morada e ter me desenvolvido tanto ao longo desses anos. Me sinto mais preparada!

Ao meu orientador, Cláudio, pelos direcionamentos nessa jornada. Foi de fato muito enriquecedor. Guardarei comigo marcas da boa condução.

Aos demais que de alguma forma auxiliou para que isso pudesse acontecer.

Sigo com o propósito e ciente da grande responsabilidade que adquiri.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	PANORAMA DAS POLÍTICAS ANTIDUMPING.....	8
2.1	A Importância do G-20 na aplicação de políticas antidumping.....	10
2.2	APLICAÇÃO DE POLÍTICAS ANTIDUMPING NO MUNDO.....	11
2.3	APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING COM O BRASIL.....	12
2.3.1	AÇÕES ANTIDUMPING APLICADAS PELO BRASIL	12
2.3.2	AÇÕES ANTIDUMPING APLICADAS PELO BRASIL	14
3	AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A INFLUÊNCIA DE MEDIDAS ECONÔMICAS NO BRASIL E NO MUNDO	14
3.1	MECANISMOS DE REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS COMERCIAIS	14
3.2	O gerenciamento das políticas comerciais.....	15
4	O BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS	
	16	
4.1	Os principais produtos exportados do Brasil	18
4.2	Os principais produtos importados do Brasil.....	19
5	POLÍTICAS ANTIDUMPINGS APLICADAS NO BRASIL.....	20
6	METODOLOGIA.....	23
7	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	24
7.1	Tipo de importação por setores	24
7.1.1	Agronegócio	24
7.1.2	Indústria transformista.....	26
7.1.3	Indústria extrativista	28
7.1.4	Outros	30
7.2	Importações brasileiras nos últimos anos	31
7.3	Medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras entre 2002 e 2022.....	33
8	CONCLUSÃO.....	36
9	REFERÊNCIAS	37
	APÊNDICE	45
	ANEXO A – PRINCIPAIS AÇÕES ANTIDUMPING RELACIONADAS A IMPORTAÇÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS. (BRASIL, 2020).....	45

1 INTRODUÇÃO

Ao final da década de oitenta, houve a abertura da economia brasileira, o que expôs o país à concorrência internacional, submetendo os consumidores e empresas do país aos efeitos de comércio mundial. Dessa forma, práticas de comércio desleal passaram a ocorrer com mais frequência, entre essas medidas, inclui-se o antidumping. (TADDEI, 2022).

Neste contexto, desde 2010 o Brasil está entre os quatro países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) que mais iniciou investigações antidumping, com destaque para o ano de 2012 quando foi a primeira aplicação. Situação semelhante ocorre em termos de aplicação de medidas antidumping: o Brasil foi o segundo país que mais aplicou medidas em 2009, 2011 e 2012 (FERREIRA, 2014).

Um dos grandes marcos de ativismo negocial no Brasil dentro da OMC foi a Rodada de Doha. A OMC, órgão responsável pela regulamentação do comércio internacional, negocia para novos participantes e monitora os acordos em vigor (OMC, 2019). Assim, a primeira rodada de negociação acordada com a OMC, em Doha, deliberou sobre temas agrícolas (BARBOSA, 2018). Tema de grande relevância para o Brasil, visto que o país possui condições favoráveis para o agronegócio, dispõe de terras agricultáveis, abundância de água, de luminosidade, de solo e de clima favorável (JUNIOR; BISPO, 2019). Embora o Brasil não tenha firmado acordos, a agenda de Doha abriu caminhos para a formação de coalizões.

Além disso, outra oportunidade que a agenda de Doha trouxe foi a formação do chamado Grupo dos 20 maiores países em desenvolvimento, o G-20. O grupo tem o objetivo de beneficiar todos os participantes, formado com os pilares de apoiar o crescimento e desenvolvimento mundial por meio de fortalecer a recuperação econômica e o potencial de crescimento, garantir a estabilidade do sistema financeiro e apoiar a sustentabilidade. (“G 20”, 2015).

Portanto, para que o G-20 possa obter os resultados planejados, o grupo de países em desenvolvimento busca equilibrar os interesses de países fortes no agronegócio mundial - o caso do Brasil. Isso proporcionou, em 2004, uma rodada de negociações com os países ricos da OMC. Essas negociações são de extrema importância para o Brasil, visto que toca na redução das barreiras protecionistas aos bens agrícolas que é fundamental para a economia e exportações do país. (MAGALHÃES, 2020).

Outra importante atuação comercial para o Brasil foi a formação do grupo político econômico chamado BRICS, fundado em 2006, sigla dos países: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Esses países são as principais nações emergentes de cada continente, ou seja,

têm grande potencial de crescimento. Apesar de sofrerem com as limitações geográficas, o grupo se mantém ativo com reuniões periódicas desde a criação. Nessas reuniões são estabelecidas metas e são abordados temas econômicos, comerciais, políticos, de segurança e ambientais. (“Conheça os BRICS”, IPEA, 2012).

Por isso, o ingresso do Brasil nos BRICS além de criar a possibilidade de parcerias comerciais também traz um incremento nas exportações de mercadorias e de bens brasileiros, já que grandes importadores, como a China e a Rússia estão incluídas no agrupamento (MENDONÇA, 2018).

Em conclusão, considerando as relações comerciais brasileiras, o aumento das transações nas últimas décadas decorre em grande parte das políticas de defesa comercial. Essas políticas são utilizadas quando ocorre ameaça da economia local e há prática de comércio desleal. Na perspectiva de OMC e acatada pelas legislações nacionais, entende-se pro dumping “a oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal, no caso de o preço de exportação do produto ser inferior àquele praticado, no curso normal das atividades comerciais, para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador. No entanto, tal fato requer ainda que se caracterize a existência de dano à indústria local para que a prática seja condenável”. Por valor normal, entende-se o preço Ex Works, ou seja, o valor da mercadoria na fábrica do produtor, no país exportador, sem impostos, para pagamentos à vista e em volume suficiente. Subsidiariamente, o valor normal é determinado em função do preço efetivamente praticado para produtos idênticos ou similares. Percebe-se assim, a dificuldade que circunda a definição e caracterização do dumping nas relações comerciais internacionais. Dessa maneira, a prática de dumping, acontece quando uma firma cobra um preço menor no mercado internacional que em seu mercado doméstico ou quando a firma exporta preços abaixo do custo de produção.

Assim, o presente trabalho tem por analisar empiricamente os fluxos comerciais decorrente das aplicações dos direitos antidumping por parte da economia brasileira. Além disso, será analisado a forma como o Brasil atuou no comércio internacional nas últimas duas décadas, evidenciando os mecanismos de realização de política comercial e, por fim, o detalhamento do emprego do antidumping como variável estratégica para melhorar a balança comercial brasileira com a redução do comércio. Em termos específicos, objetiva-se

- Analisar o fluxo de produtos importações do Brasil ao longo dos últimos 20 anos.
- Analisar como as medidas antidumping impactaram a comercialização dos produtos brasileiros.

- Identificar e realizar análises dos produtos mais impactados por meio de medidas antidumping.

2 PANORAMA DAS POLÍTICAS ANTIDUMPING

As medidas antidumping podem ser definidas como instrumentos de política de comércio exterior que têm como objetivo proteger a economia nacional de produtos estrangeiros que são vendidos no mercado interno a preços inferiores aos seus valores normais de mercado. No entanto, é importante ressaltar que as medidas antidumping são medidas extraordinárias e de caráter temporário que devem ser aplicadas conforme o disposto na OMC.

Um exemplo dessa prática acontece quando uma firma cobra um preço menor no mercado internacional que em seu mercado doméstico ou quando a firma exporta preços abaixo do custo de produção. Dessa forma, a aplicação de medidas antidumping (AD) tem o objetivo de minimizar medidas que podem ser prejudiciais ao país importador. (VASCONCELOS, FIRME, 2011). Essas medidas de defesa comercial tem o objetivo de preservação das empresas existentes como manutenção do nível de emprego. (TADDEI, 2022)

Por isso, essas medidas são aplicáveis a qualquer produto importado que cause ou possa causar prejuízos à economia nacional. No entanto, é importante que haja uma investigação prévia para determinar se o produto está sendo vendido a um preço inferior ao seu valor normal de mercado e se esse preço está causando danos às empresas nacionais que produzem o mesmo produto. Portanto, as medidas antidumping são um instrumento importante para proteger a economia nacional de produtos estrangeiros que são vendidos no mercado interno a preços inferiores aos seus valores normais de mercado (SILVA, 2005).

A OMC estabelece as regras de comércio internacional e os membros se comprometem a seguir. Dessa forma, para combater práticas econômicas prejudiciais o sistema da OMC permite que os países entre com ações contra aqueles que não estão cumprindo com as regras de comércio determinadas previamente. No processo, o membro acusado tem o direito a resposta e a justificativa do caso apresentado, contudo, se a queixa não for resolvida, a OMC pode autorizar o membro queixoso a tomar medidas retaliatórias. Nos casos onde a conduta inadequada é comprovada é gerado um processo que acarreta problemas para o país que permitiu a prática de comércio desleal, assim, torna-se possível aplicar medidas antidumping sobre esses produtos (FERREIRA, 2014).

Dentre as principais sanções podemos destacar a imposição de tarifas adicionais sobre o produto importado, a limitação da quantidade de produtos que podem ser importados ou até mesmo a proibição da importação do produto. Desde a década de 1980, o comércio internacional tem sido cada vez mais regulamentado pelas medidas antidumping. (MASSI, 2014).

Existem opiniões para essas medidas afirmando que são utilizadas de forma abusiva para proteger os interesses das indústrias domésticas e prejudicar o comércio internacional. Nos últimos anos, o processo de investigação de dumping tem sido alvo de críticas de vários setores da sociedade. Algumas das críticas são baseadas em argumentos econômicos, outras no campo da ética (YOKOZAWA, 2014).

Dessa forma, as críticas econômicas argumentam que o processo de investigação de dumping é ineficaz e que os resultados são contrários aos seus objetivos. Esses argumentos são baseados em estudos que mostram que as investigações de dumping são pouco eficazes em aumentar os preços dos produtos e que os produtores nacionais não são protegidos contra a concorrência desleal. Além disso, os estudos também argumentam que as investigações de dumping podem ter um efeito negativo sobre a economia, pois podem criar barreiras ao comércio e distorcer o mercado (YOKOZAWA, 2014).

Por fim, as críticas éticas do processo de investigação de dumping focam na forma como as investigações são conduzidas. Tais críticas argumentam não só que as investigações de dumping são conduzidas de forma arbitrária e que os resultados são baseados em julgamentos subjetivos. Mas também, que o processo de investigação de dumping pode ser abusado para proteger os interesses dos produtores nacionais em detrimento dos consumidores (YOKOZAWA, 2014).

No entanto, alguns países ainda aplicam as medidas de forma abusiva, isso ocorre principalmente quando empresas estrangeiras são obrigadas a pagar uma taxa sobre os produtos, o que aumenta o valor dos seus produtos e os torna menos competitivos. Ademais, as medidas antidumping também podem levar à perda de empregos nas empresas que são afetadas, o que prejudica a economia de um país. Enquanto isso, o comércio mundial continua a ser afetado pelas medidas antidumping. Em 2017, havia mais de 700 medidas antidumping em vigor em todo o mundo, afetando produtos como aço, produtos químicos e produtos agrícolas (COSTA, 2018).

Essas normas têm um custo para as empresas que exportam para os países que as aplicam e para os consumidores que pagam preços mais altos por esses produtos. A OMC continua a liderar o esforço para reformar as regras antidumping. Logo, sem uma reforma

significativa, as medidas antidumping continuarão a afetar o comércio mundial de forma negativa. (FRANCO, 2016). Além disso, as medidas antidumping podem gerar custos para as empresas que não estão envolvidas na prática de dumping, pois podem ser afetadas pelas tarifas adicionais (SILVA, 2007).

Em vista disso, as empresas que praticam dumping geralmente o fazem com o objetivo de aumentar sua participação no mercado estrangeiro, prejudicando a concorrência de outras empresas. Outras razões para o dumping podem incluir a obtenção de receitas para fins de investimento, a obtenção de vantagens políticas ou o acesso a recursos naturais (PINTO, 2011).

Em suma, é possível dizer que o dumping pode ter efeitos negativos sobre a economia de um país, pois pode causar a perda de empregos, a queda da produção nacional e a redução da receita fiscal.

2.1 A Importância do G-20 na aplicação de políticas antidumping

Nos últimos anos, o G-20 e a OMC têm se esforçado para reformar as regras antidumping para que ocorram da forma mais coerente, (SÁ, 2021).

Desde a sua criação, em 1999, o G-20 tornou-se uma importante força motriz para a aplicação de políticas antidumping. Em 2007, o G-20 liderou o esforço para a criação do Grupo de Ação sobre Subvenções e Medidas Compensatórias (WTO-SCM), que foi estabelecido para monitorar e avaliar as políticas de subvenções e medidas compensatórias nas economias membro do grupo. Os países membros também têm sido um importante defensor da aplicação das políticas antidumping nas negociações comerciais multilaterais, incluindo as negociações da OMC (RAMOS, 2012).

Em 2009, o grupo assumiu o compromisso de não aumentar os subsídios às exportações e de não usar medidas compensatórias para afetar as exportações de outros países. O G-20 também se comprometeu a reforçar as suas políticas antidumping e a melhorar a sua aplicação. Desde então, o grupo tem estado na vanguarda do esforço para combater as práticas comerciais deturpadas, incluindo o uso indevido de políticas antidumping (RAMOS, 2012).

No ano de 2010, o G-20 liderou o esforço para aprovar uma declaração conjunta sobre políticas antidumping e outras práticas comerciais incoerentes, que estabeleceu um conjunto de princípios para a aplicação das políticas antidumping. Outra ação promovida pelos países membros foi o apoio ao desenvolvimento de um código de conduta para as políticas antidumping, além disso, tem apoiado o aumento da transparência nas políticas antidumping e outras práticas comerciais distorcidas, bem como o desenvolvimento de melhores mecanismos de vigilância (MARIANO, 2011).

Já no ano de 2011, o G-20 estabeleceu um grupo de trabalho sobre políticas antidumping e outras práticas comerciais, que tem como objetivo monitorar e avaliar as políticas antidumping e outras práticas comerciais nas economias membro do grupo. Além disso, também tem apoiado o desenvolvimento de um painel de especialistas em políticas antidumping e outras práticas comerciais desleais, que poderá fornecer orientação técnica sobre as melhores práticas para a aplicação das políticas antidumping (MARIANO, 2011).

Em conclusão, o G-20 tem sido um importante defensor da aplicação das políticas antidumping. O grupo tem liderado o esforço para a criação de um quadro jurídico multilateral para a aplicação das políticas antidumping, bem como para o desenvolvimento de mecanismos de vigilância e de transparência para assegurar o cumprimento das políticas antidumping.

2.2 APLICAÇÃO DE POLÍTICAS ANTIDUMPING NO MUNDO

Alguns dos principais casos de política antidumping que ocorreram ao redor do mundo nas últimas duas décadas serão apresentados como forma de melhor entender sua aplicação. O primeiro caso analisado é a disputa sobre as exportações de aço da China nos anos 2000. No qual, os Estados Unidos, a União Europeia (UE) e outros países importadores alegaram que a China subsidiava a indústria siderúrgica e, conseqüentemente, as exportações de aço da China estavam crescendo no mercado mundial, provocando danos às indústrias siderúrgicas locais. Dessa maneira, como medida protetiva, em 2009, a OMC autorizou os Estados Unidos a impor tarifas de até 500% sobre as exportações de aço da China, o que levou o país a recorrer da decisão, mas o caso não foi resolvido antes da expiração das tarifas em 2016 (SÁ, 2021).

Um segundo caso a ser citado é a disputa sobre as exportações de produtos químicos da China em 2010. Nesta ocorrência, a UE, alegou que a China estava subsidiando a indústria química e, como resultado, as exportações de produtos químicos da China estavam se destacando no mercado mundial, causando danos às indústrias químicas locais. Em conseqüente, no ano de 2011, a OMC autorizou a UE a impor tarifas de até 30% sobre as exportações de produtos químicos da China. Mais uma vez, a China recorreu da decisão, contudo, o caso não foi resolvido antes da expiração das tarifas em 2016 (COSTA, 2018).

Outro caso foi a disputa sobre as exportações de carne suína da China em 2011. Os Estados Unidos, a UE e outros importadores alegaram que a China estava estendendo a indústria de carne suína e, como resultado, as exportações de carne suína da China estavam crescendo no mercado mundial, causando danos às indústrias de carne suína locais. Em 2012, a OMC autorizou os Estados Unidos a impor tarifas de até 62% sobre as exportações de carne suína da

China. A China recorreu da decisão, mas o caso não foi resolvido antes da expiração das tarifas em 2018 (SÁ, 2021).

2.3 APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING COM O BRASIL

2.3.1 AÇÕES ANTIDUMPING APLICADAS PELO BRASIL

O papel do Brasil no combate de políticas antidumping começou quando ocorreu a abertura da economia brasileira, no final da década de 80. A partir da década de 1990, o governo dos Estados Unidos tem aplicado políticas de antidumping ao Brasil em vários setores, no setor agrícola o principal produto tarifado é a laranja. As laranjas são um dos principais produtos agrícolas do país e são amplamente consumidos no território nacional. No entanto, o Brasil enfrenta uma série de desafios na exportação de laranjas, devido às barreiras comerciais existentes. Um dos principais obstáculos são as barreiras tarifárias e não tarifárias impostas pelos Estados Unidos e pela União Europeia (GERALDELLO, 2015).

Os Estados Unidos e a União Europeia são os principais destinos das exportações brasileiras de laranjas. No entanto, os países impõem uma série de barreiras comerciais às importações de laranjas do Brasil. As barreiras tarifárias dos EUA são impostas através de um sistema chamado de tarifa de admissão. Portanto, este sistema estabelece um limite para a quantidade de produtos que podem ser importados de um país para os Estados Unidos e para a União Europeia. Além da tarifa de admissão, também é imposto uma série de barreiras não tarifárias. Estas barreiras não tarifárias incluem requisitos de qualidade, restrições à quantidade e outras exigências administrativas (GERALDELLO, 2015).

O Brasil tem utilizado as ações antidumping para aumentar as exportações de laranjas. Em particular, o Brasil tem apresentado queixas contra as barreiras comerciais dos Estados Unidos perante a OMC, pois o país alegou que os Estados Unidos estavam aplicando tarifas menores a produtores internos do país para competir com a laranja importada do Brasil. Como resultado das queixas apresentadas pelo Brasil, a OMC emitiu um veredito contra os Estados Unidos. Em virtude do veredito da OMC, os Estados Unidos foram obrigados a reduzir ou eliminar as barreiras comerciais existentes nas exportações de laranjas do Brasil (GERALDELLO, 2015).

Além das ações antidumping, o Brasil também tem utilizado outras estratégias para aumentar as exportações de laranjas. Estas estratégias incluem a promoção das exportações de laranjas, a melhoria da qualidade dos produtos e a redução dos custos de produção (GERALDELLO, 2015).

Outros produtos que sofreram com as restrições foram o etanol, o ferro e o aço, apresentaram impacto negativo significativo à economia brasileira. Tais políticas beneficiam as empresas americanas que produzem produtos similares, pois elas são capazes de cobrar preços mais altos pelos seus produtos quando os produtos estrangeiros são tarifados (MENDONÇA, 2018).

No caso do aço, o produto brasileiro sofreu com a aplicação de medidas antidumping pelos Estados Unidos e no Reino Unido nos últimos anos, após ser considerada uma competição desleal com os produtos ofertados no seu mercado interno. Dessa forma, foi aplicado ao país uma taxa de 46,0% em produtos de aço laminados produzido a frio importados por empresas brasileiras para as duas nações (FIRME, VASCONCELOS, 2009). O impacto dessas medidas, no Brasil para o ano de 2019, promoveu uma exportação de cerca US\$ 7,3 bilhões em produtos siderúrgicos ao mundo, dos quais mais de US\$ 3,4 bilhões foram destinados aos EUA e ao Reino Unido (BRASIL, 2022a). Assim, com a diminuição das tarifas, espera-se um número de exportações cresça ainda mais nos próximos anos.

Assim, desde os anos 2000, o Brasil tem sofrido diversas ações de penalidade antidumping, sobretudo por parte dos Estados Unidos. Como em 2003, quando o Brasil sofreu mais de US\$ 500 milhões em ações de penalidade antidumping, o que representou cerca de 10% do total de ações de penalidade antidumping aplicadas pelos Estados Unidos naquele ano. Nos últimos anos, o Brasil também tem sido afetado por ações de penalidade antidumping da China e da União Europeia (FERREIRA, 2014).

Apesar da controvérsia, o governo brasileiro não vem apresentando sinais que mudará sua abordagem em relação às medidas comerciais de exportação. Isso provavelmente se deve ao fato de que, em muitos casos, essas medidas foram bem-sucedidas na proteção de indústrias e empregos locais.

Portanto, podemos concluir que as medidas antidumping são instrumentos legais que permitem às autoridades brasileiras proteger a indústria nacional de produtos estrangeiros que são vendidos no Brasil a preços inferiores aos seus custos de produção, ou seja, com preços que dumping. No entanto, essas medidas também têm um custo para a sociedade brasileira, uma vez que podem encarecer o preço dos produtos importados e, conseqüentemente, reduzir o poder de compra da população. Assim, as medidas devem ser aplicadas de forma criteriosa e somente quando os interesses públicos e da indústria nacional forem realmente ameaçados pelo dumping.

2.3.2 AÇÕES ANTIDUMPING APLICADAS PELO BRASIL

Um caso chinês, em 2003, houve a imposição de medidas antidumping sobre a importação de aço inoxidável laminado a frio originário do Brasil. E em 2010, a China novamente impôs medidas antidumping sobre esse mesmo produto. O caso se estendeu até 2012, a China procurou à OMC para solicitar a autorização de impor medidas compensatórias sobre as exportações brasileiras de aço laminado a frio. Nessa ocasião, os chineses alegaram que as exportações brasileiras de aço laminado a frio estavam causando prejuízos à indústria chinesa de aço. A medida imposta pela OMC autorizou a China a impor medidas compensatórias sobre as exportações brasileiras de aço laminado a frio. Por fim, em 2015, a China novamente impôs medidas antidumping sobre a importação de aço laminado a frio do Brasil (SÁ, 2021).

O caso mais recente de uma situação similar é a imposição de direitos antidumping pelo governo brasileiro sobre o açúcar importado da União Europeia em março de 2017. Essa medida foi tomada em resposta ao que o governo brasileiro alegou ser o dumping da UE de açúcar no mercado brasileiro, o que estava prejudicando a indústria açucareira brasileira. Desde então, a UE apresentou uma queixa à OMC, argumentando que as ações do governo brasileiro violam as regras do comércio internacional. O caso ainda está pendente na OMC (CYNEIROS, 2020).

Apesar da controvérsia, o governo brasileiro não vem apresentando sinais que mudará sua abordagem em relação às medidas comerciais de exportação. Isso provavelmente se deve ao fato de que, em muitos casos, essas medidas foram bem-sucedidas na proteção de indústrias e empregos locais.

O Brasil possui uma cláusula de interesse público na legislação de defesa comercial e é um dos países que mais aplica medida antidumping. As avaliações de interesse público podem impactar diretamente a aplicação de medida antidumping, causando até a extinguir a medida. Essas avaliações levam em consideração, principalmente, questões relacionadas ao desabastecimento e aumento de preços no mercado brasileiro (BORALLI, 2017).

3 AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A INFLUÊNCIA DE MEDIDAS ECONÔMICAS NO BRASIL E NO MUNDO

3.1 MECANISMOS DE REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS COMERCIAIS

A economia mundial está cada vez mais globalizada e conseqüentemente os países estão cada vez mais interligados. Isso tem impacto nas políticas comerciais. As políticas

comerciais são importantes porque norteiam decisões de se incentivar ou não o comércio. Tais medidas ajudam a minimizar o risco de conflitos comerciais e a proteger os interesses nacionais (THORSTENSEN, 2012).

Portanto, a política comercial pode ser definida como um conjunto de regras e princípios que regulam o comércio internacional, tendo como sua principal função é maximizar o comércio e promover a prosperidade econômica mundial. Estas regras podem incluir tarifas alfandegárias, quotas de importação, restrições à exportação e subsídios à exportação. Tal política comercial também pode ser usada para proteger os produtores locais de produtos similares importados a preços inferiores, ou para promover o comércio entre nações (THORSTENSEN, 2012).

Dessa forma, as políticas comerciais são divididas em duas categorias principais: as políticas de barreiras e as políticas de acesso. As políticas de barreiras são aquelas que visam impedir ou dificultar o comércio, enquanto as políticas de acesso são aquelas que visam facilitar o comércio (CESAR, 2012).

As políticas de barreiras são mais comuns e podem incluir tarifas, quotas, subsídios e medidas regulatórias. Elas são usadas para proteger os produtores nacionais e aumentar a receita do governo. No entanto, elas também podem aumentar o custo dos produtos para os consumidores e reduzir a competitividade das empresas (CESAR, 2012).

As políticas de acesso são menos comuns e normalmente são usadas para facilitar o comércio. Elas podem incluir acordos de livre-comércio, isenções de tarifas e reduções de quotas. Elas são usadas para aumentar a competitividade das empresas e reduzir os custos para os consumidores (CESAR, 2012).

Assim, nota-se que as políticas comerciais são complexas e tem vários efeitos diferentes. É importante compreender as políticas comerciais antes de tomar qualquer decisão sobre.

3.2 O gerenciamento das políticas comerciais

A OMC como o principal fórum para as negociações comerciais internacionais possui a missão de facilitar o comércio e promover a economia global. A organização tem 164 membros e sua sede está localizada em Genebra, na Suíça. Os membros se comprometem a seguir as regras da organização e a participar das negociações comerciais de acordo com um sistema de votação unânime. Cada membro tem direito a um voto e as decisões são tomadas por consenso. Por fim, a OMC tem três principais órgãos: o Conselho Geral, o Secretariado e a Secretaria-Executiva. Dessa maneira, o Conselho Geral é o órgão supremo da organização e é

composto por representantes de todos os membros, suas principais funções são supervisionar as negociações comerciais e tomar decisões sobre assuntos importantes (SÁ, 2021).

Tratando sobre esses membros, o secretariado da OMC é responsável por administrar a organização e fornecer assessoramento técnico e jurídico aos membros. Dessa forma, a Secretaria-Executiva da OMC é o órgão principal de execução da organização e é responsável por implementar as decisões do Conselho Geral. Além disso, a OMC possui um sistema de resolução de disputas comercial internacional que permite aos membros apresentarem queixas sobre as práticas comerciais de outros membros, esse sistema é conhecido como o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC composto por um painel de conformidade, um órgão de mediação e um órgão de arbitragem, sendo o painel de conformidade o órgão encarregado de examinar as queixas apresentadas e emitir um veredicto (HOWSE, 2009).

A mediação de conflitos é um processo voluntário que pode ser iniciado pelas partes envolvidas na disputa. Dessa forma, o objetivo da mediação é ajudar as partes a chegarem a um acordo, quando esse cenário não ocorrer, podem recorrer à arbitragem. A arbitragem é um processo judicial que é realizado por um tribunal composto por um único juiz ou por um painel de três juízes. Assim, ocorre a análise das evidências apresentadas pelas partes e emite um veredicto. Esse veredicto é vinculativo e pode ser apelado para o Conselho Geral da OMC (HOWSE, 2009).

4 O BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS

Desde o início da década de 1990, o Brasil tem buscado aumentar sua participação no comércio internacional. Em 1992, o país aderiu à OMC e, desde então, tem firmado acordos comerciais bilaterais e regionais com diversos parceiros. Em 1994, o país assinou o Tratado de Associação Econômica entre a União Europeia e seus Estados-Membros (AELEM), que estabelecia a eliminação das tarifas sobre a maioria das trocas comerciais entre os dois blocos.

No ano seguinte, participou da Ronda Uruguai da OMC, que resultou na criação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e na instituição da OMC. Também, o Brasil tem assinado vários acordos de comércio, como o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN, 1994) e o Tratado de Livre Comércio da América do Sul (Mercosul, 1991). (FERREIRA, 2014).

Além disso, o país é membro do G-20, um grupo de países que representam 85% do PIB mundial e que se reúnem para discutir questões econômicas e financeiras globais. Apesar de todos esses esforços, a participação do Brasil no comércio internacional ainda é relativamente baixa (FERREIRA, 2014).

Em 2021, o país representava apenas 1,2% do comércio mundial, enquanto os Estados Unidos, a China e a União Europeia representavam a maior parte do comércio global. No entanto, o Brasil tem se mostrado um importante parceiro comercial para outros países da América Latina, especialmente para os membros do Mercosul. Em 2016, as exportações brasileiras para a Argentina, o Uruguai e o Paraguai representaram US\$ 32,6 bilhões, o que representou 16,5% do total das exportações brasileiras (DA SILVA, 2021).

Tabela 1: Dados parciais das importações e exportações do Brasil com sua balança comercial contendo saldo e corrente nos últimos 20 anos

Data	Valor			
	Exportações	Importações	Saldo	Corrente
2022	164124,5	129817,6	34306,9	293942,0
2021	280814,6	219408,0	61406,5	500222,6
2020	209180,2	158786,8	50393,4	367967,1
2019	221126,8	185928,0	35198,8	407054,8
2018	231889,5	185322,0	46567,5	417211,5
2017	214988,1	158951,4	56036,7	373939,6
2016	179526,1	139321,4	40204,8	318847,5
2015	186782,4	173104,3	13678,1	359886,6
2014	220923,2	230823,0	-9899,8	451746,3
2013	232544,3	241500,9	-8956,6	474045,1
2012	239952,5	225166,4	14786,1	465119,0
2011	253666,3	227969,8	25696,6	481636,1
2010	200434,1	183337,0	17097,2	383771,1
2009	151791,7	129397,6	22394,1	281189,3

2008	195764,6	174707,1	21057,5	370471,7
2007	159816,4	122041,9	37774,4	281858,3
2006	137581,2	92531,1	45050,1	230112,2
2005	118597,8	74692,2	43905,6	193290,1
2004	95121,7	63813,6	31308,0	158935,3
2003	72776,7	49307,2	23469,6	122083,9
2002	60147,2	48274,8	11872,4	108421,9
2001	58032,3	56569,0	1463,3	114601,3

(Fonte: BRASIL, 2022a)

4.1 Os principais produtos exportados do Brasil

Dentre os principais produtos brasileiros exportados, é possível destacar os produtos derivados da agropecuária, os produtos extrativistas e os produtos transformistas. Assim, qualquer outro produto que não pertença a essas categorias é de menor volume econômico para as exportações do país.

As principais exportações do Brasil nos últimos 20 anos têm sido minério de ferro, açúcar, café, soja e carne bovina. Juntas, estas exportações representaram cerca de US \$ 550 bilhões em 2016, o que representa cerca de 30% do total de exportações do Brasil. A China é o principal parceiro comercial do Brasil, comprando cerca de US \$ 20 bilhões em produtos brasileiros por ano. Outros importantes parceiros comerciais do Brasil incluem os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e a Argentina (DA SILVA, 2021).

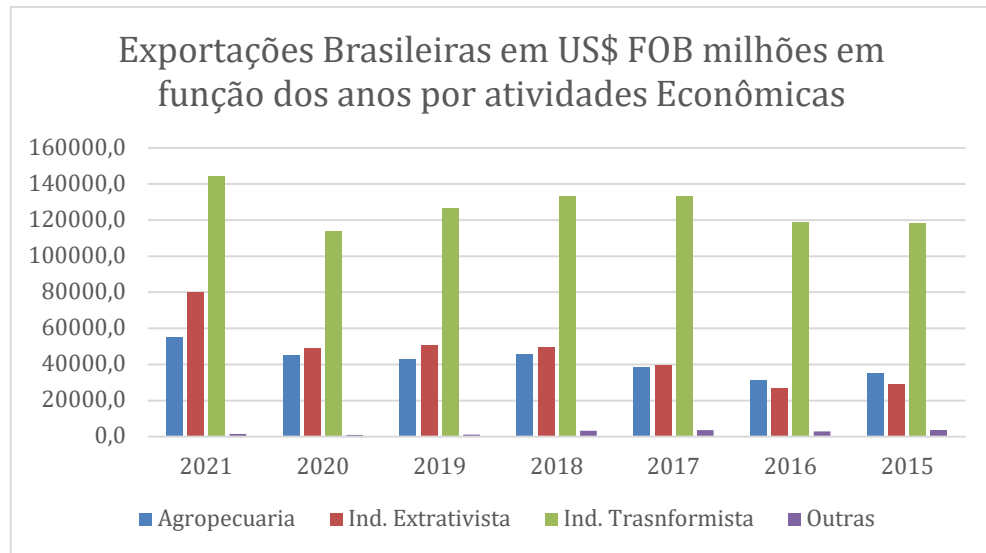
Desde o início da colonização, o Brasil é um país com uma grande diversidade de recursos naturais. A natureza do território brasileiro e a mão-de-obra barata tornaram o país uma grande potência na exploração de recursos naturais. A indústria extrativista é uma das principais atividades econômicas do Brasil, responsável por cerca de 4% do PIB nacional (ABDAL, 2017).

No entanto, nos últimos anos, o país tem exportado cada vez mais produtos industrializados, como automóveis, aviões e equipamentos de informática. Tais exportações representaram cerca de 30% do total das exportações brasileiras em 2017, contra menos de 20% em 2000 (MENDONÇA, 2018).

Como pode ser visto pela figura 1, a indústria transformista tem grande relevância para as exportações brasileiras, pois contribui para maximizar o valor de produtos produzidos no país, transformando os produtos manufaturados em automóveis, eletrônicos e equipamentos médicos. Isso torna o Brasil mais competitivo em termos de exportações e ajuda a garantir que a economia do país continue crescendo. Dessa forma, a indústria transformista também é

importante para a geração de empregos no Brasil, o setor emprega cerca de 4 milhões de pessoas, o que representa cerca de 2,5% da força de trabalho brasileira, sendo uma parte importante da estratégia de crescimento do país (MAGALHÃES, 2021).

Figura 1: Exportações Brasileira em US\$ FOB milhões em função do tempo em anos por atividade econômica



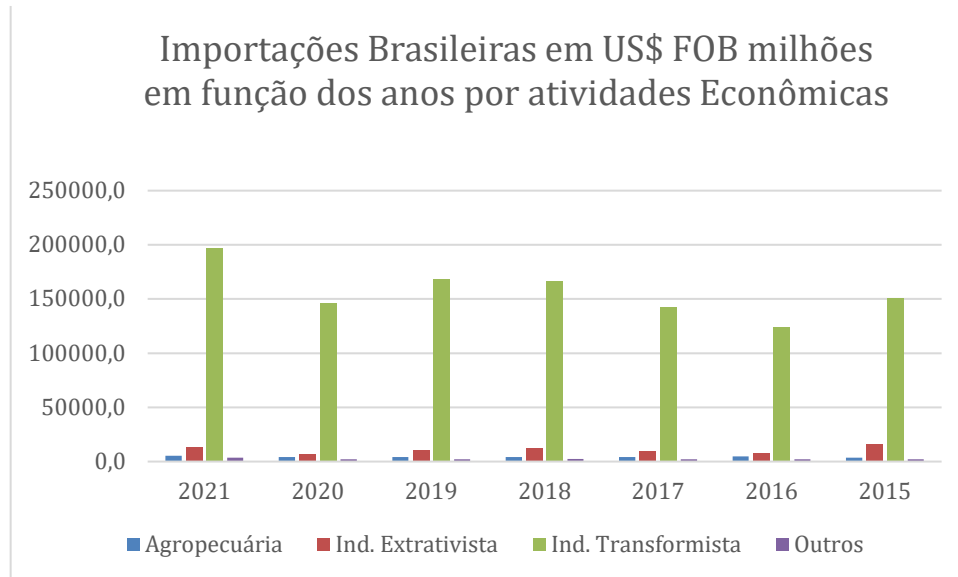
(Fonte: BRASIL, 2022a).

4.2 Os principais produtos importados do Brasil

Em termos de valor, as importações brasileiras totalizaram US\$ 213,6 bilhões em 2016, um aumento de mais de cinco vezes em relação aos US\$ 40,4 bilhões registrados em 1995. Além disso, **a principal categoria de produtos importados pelo Brasil é a de produtos básicos, que representou cerca de 42% do total das importações em 2016**, esses insumos são aqueles que são essenciais para a produção de outros produtos e, portanto, são altamente sensíveis às flutuações nos preços das commodities (DA SILVA, 2021).

Além dos produtos básicos, o Brasil importa uma grande variedade de produtos, incluindo manufaturados, semimanufaturados e de capital. É possível categorizar os principais produtos manufaturados importados pelo Brasil como máquinas e equipamentos, produtos químicos e produtos automotivos. Já os principais produtos semimanufaturados importados são aço, alumínio e produtos petroquímicos. Por fim, os produtos de capital importados pelo Brasil incluem equipamentos de transporte, máquinas e equipamentos para a indústria e equipamentos de informática (DA SILVA, 2021).

Figura 2: Importações Brasileira em US\$ FOB milhões em função do tempo em anos por atividade econômica



(Fonte: BRASIL, 2022a).

Portanto, pode-se concluir, segundo os dados da figura 2, que a indústria transformista é a principal fonte de importações brasileiras. Tal resultado é esperado, pois demonstra que o Brasil importe produtos que precisa de menos processamento e transformação.

5 POLÍTICAS ANTIDUMPINGS APLICADAS NO BRASIL

O Comércio Internacional é regido pelas leis internacionais de comércio, que foram criadas para proteger as economias nacionais de práticas comerciais desleais. O antidumping é uma medida protecionista que visa punir as empresas estrangeiras que praticam o dumping, ou seja, que vendem seus produtos no Brasil a preços inferiores aos praticados em seus países de origem (CYNEIROS, 2020).

Assim, é possível generalizar que as políticas apoiadas nesse viés visam proteger a indústria nacional contra a concorrência desleal dos produtos estrangeiros, garantindo a

igualdade de condições para todos os concorrentes no mercado brasileiro. No entanto, é importante ressaltar que a política antidumping não pode ser usada para proteger indústrias que são ineficientes ou que produzem produtos de má qualidade (COSTA, 2018).

É importante destacar que as políticas antidumping só pode ser usada se houver uma comprovação de que as empresas estrangeiras estão praticando o dumping. Para tanto, é necessário que haja um processo administrativo em que as empresas envolvidas sejam ouvidas e tenham a oportunidade de se defender.

Após o processo administrativo, se for comprovado que as empresas estrangeiras estão praticando o dumping, haverá punição com o pagamento de uma taxa sobre os produtos que vendem no Brasil, chamada de tarifa antidumping. Essa tarifa determina o valor adicional que as empresas estrangeiras devem pagar sobre o valor de seus produtos, para compensar o prejuízo causado às empresas brasileiras. Assim, ela pode ser aplicada por um período determinado de tempo, e pode ser renovada se for comprovado que as empresas estrangeiras continuam praticando o dumping. Além da Tarifa Antidumping, as empresas estrangeiras que praticam o dumping também podem ser punidas com o pagamento de uma multa (SÁ, 2021).

Desse modo, também é possível destacar outros instrumentos antidumping no Brasil, como multas aplicadas a empresas estrangeiras. Como as multas aplicadas pela União, que correspondem a um valor pecuniário que as empresas estrangeiras devem pagar às empresas brasileiras prejudicadas pelo dumping. Assim, as empresas estrangeiras que praticam o dumping também podem ser proibidas de importar seus produtos para o Brasil. Em conclusão, a proibição de importação é uma medida extremamente eficaz para punir as empresas estrangeiras que praticam o dumping, pois elas ficam impedidas de comercializar seus produtos no Brasil, o que pode causar um sério prejuízo às suas finanças (SILVA, 2005).

A legislação brasileira está em consonância com as regras da OMC sobre as práticas de dumping e de subsídio. Assim, a legislação brasileira visa proteger a economia nacional dos efeitos prejudiciais das práticas de dumping e de subsídio, que são consideradas como formas de distorção da concorrência no mercado como o Decreto nº 1.602/95, que dispõe sobre as práticas de dumping e de subsídio e cria o Sistema Nacional de Defesa da Concorrência (SNDC).

Nesse sentido, o valor “normal”, é definido pelo Regulamento Brasileiro, como “preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador”. Dessa forma, o regulamento estabelece preferência pelo preço de venda no mercado interno do país exportador e como metodologia para apuração do valor normal. O preço é normalmente apurado com base nas respostas fornecidas pelos

produtores/exportadores. Assim, quando não houver vendas no mercado interno ou quando, em razão de condições especiais de mercado ou de baixo volume de volume de comparação adequada com o preço de exportação, o valor normal poderá ser apurado com base em valor construído. Segundo o Regulamento Brasileiro, o valor construído consistirá no custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, despesas administrativas, despesas de comercialização, despesas financeiras e lucro (ARAÚJO, 2015).

Dessa forma, existem cinco medidas cabíveis. A primeira são as medidas preventivas que são tomadas antes da importação do produto, com o objetivo de evitar que o produto seja vendido no mercado interno a preços inferiores aos praticados no mercado externo. A segunda são as medidas repressivas que são tomadas após a importação do produto, com o objetivo de punir o importador que praticou o dumping, essas medidas podem ser administrativas ou judiciais (SILVA, 2005).

A terceira medida é a administrativa que aplicadas pelo Ministério da Economia e consistem na imposição de multas aos importadores que praticam o dumping (CYNEIROS, 2020). Além disso, também ocorrem as medidas judiciais são aplicadas pelos Tribunais de Comércio Exterior e consistem na condenação do importador ao pagamento de indenizações às empresas nacionais que sofreram prejuízos com a prática do dumping (CYNEIROS, 2020). As medidas judiciais são aplicadas pelos Tribunais de Comércio Exterior e consistem na condenação do importador ao pagamento de indenizações às empresas nacionais que sofreram prejuízos com a prática do dumping (SILVA, 2005).

A última medida é a compensatórias que é o instrumento jurídico que têm por objetivo proteger a indústria nacional de produtos que são vendidos no mercado interno a preços inferiores aos praticados nos mercados externos. As medidas compensatórias podem ser aplicadas de forma preventiva ou repressiva (SILVA, 2005).

Relacionado a legislação no antidumping no Brasil, é possível destacar o Decreto nº 8.058, de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e os procedimentos administrativos de investigação e a aplicação de medidas antidumping. Ao qual no geral, observou-se o aumento de investigações abertas após o decreto, o qual não se justifica pela sua criação, mas sim pela agilização do tempo de investigação (GOLDBAUM, 2019).

6 METODOLOGIA

Nesta seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados. Para analisar a evolução das medidas antidumping adotadas contra e a favor do Brasil utilizaremos como base os dados anuais do Ministério da Economia do governo brasileiro além de outras plataformas como o G20 e da OMC. Com relação aos micros dados, reuniremos informações como datas, valores e período de transações, que são relevantes para a identificação do projeto.

O presente trabalho utilizará como metodologia a análise de referências bibliográficas e uma revisão de dados quantitativos baseados em órgãos de comércio exterior. Uma metodologia de análise de referências bibliográficas é um conjunto de técnicas usadas para analisar e identificar as fontes de informação relevantes para um determinado tema de pesquisa. Essas técnicas podem ser usadas para analisar qualquer tipo de material de referência, incluindo livros, artigos, documentos e sites da Internet. As metodologias de análise de referências bibliográficas podem ser usadas para ajudar a responder a uma variedade de questões de pesquisa (RODRIGUES, 2007).

A metodologia de análise de dados quantitativos é uma ferramenta importante para a compreensão de grandes volumes de dados. Com a ajuda da metodologia de análise de dados quantitativos, é possível identificar padrões e tendências nos dados, o que pode ser útil para tomar decisões estratégicas. A metodologia de análise de dados quantitativos também é útil para a criação de modelos de previsão, que podem ser usados para prever o comportamento de um determinado conjunto de dados (RODRIGUES, 2007).

Dessa maneira, com o objetivo de analisar os impactos das medidas antidumpings brasileiros nas importações ao longo dos últimos 20 anos será feita uma análise exploratória de dados, indicando a evolução de cada perfil ao decorrer do tempo.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

7.1 Tipo de importação por setores

A fim de facilitar a compreensão dos macros dados por setores, essa seção vai abordar os dados correlacionados por micro setores. Para facilitar a compreensão foram divididos em 4 grandes áreas, são elas: agronegócio, indústria transformista, indústria extrativista e outros. Portanto, abordaremos cada um deles e as principais medidas antidumping tomadas ao longo dos anos.

7.1.1 Agronegócio

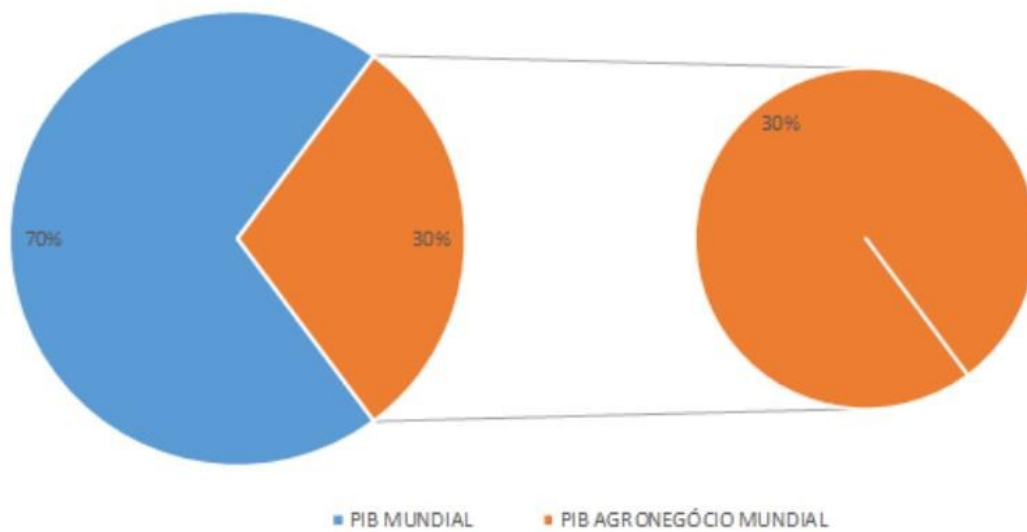
O agronegócio é a atividade econômica relacionada à agricultura, pecuária, aquicultura, silvicultura e extrativismo. É uma atividade de grande relevância para a economia brasileira, pois representa cerca de **25% do Produto Interno Bruto (PIB)** do país, com o ano de referência de 2017. Além disso, o agronegócio é responsável por cerca de **40%** das exportações brasileiras. Em relação ao PIB mundial, em 2017 o agronegócio representava cerca de 30% (BORBA, 2017), conforme é possível visualizar na figura 5.

O Brasil é um dos maiores produtores de alimentos do mundo, sendo um dos principais responsáveis pela segurança alimentar global. O país tem um importante papel na produção mundial de alimentos, tanto em quantidade como em qualidade, abastecendo mercados globais de alimentos diversos (HENZ, 2019).

O agronegócio brasileiro contribui significativamente para o PIB mundial no ramo do agronegócio, representando cerca de **3% do total** (BORBA, 2018), conforme é possível visualizar na figura 6. O agronegócio tem sido reconhecido como uma importante fonte de riqueza para muitos países em desenvolvimento. No entanto, é vital para o desenvolvimento de um setor agrícola saudável e sustentável, que sejam capazes de competir no mercado internacional, que os governos adotem medidas antidumping para proteger e fortalecer seus setores agrícolas (OLIVEIRA, 2020).

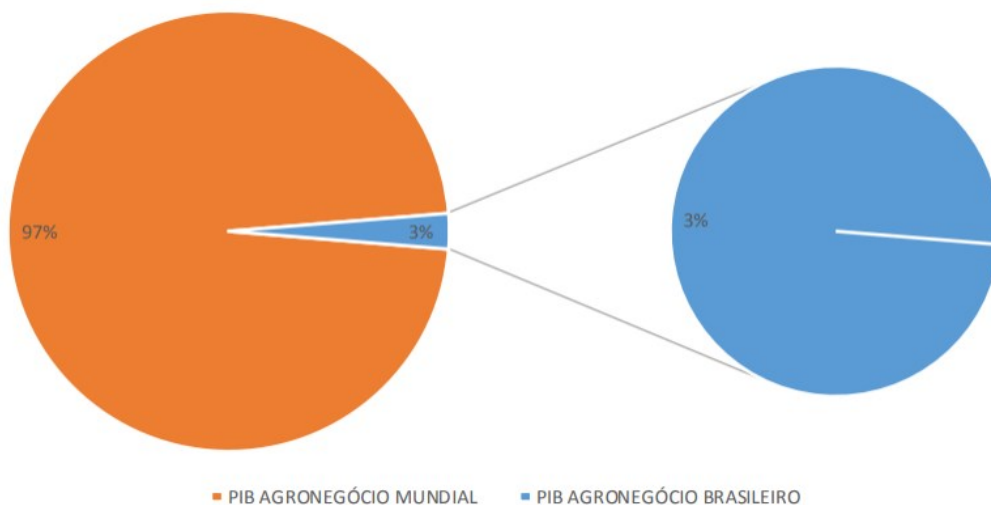
Dessa forma, no agronegócio, as medidas de antidumping são frequentemente usadas para proteger setores nacionais produtores de produtos agrícolas, como grãos, frutas, carnes e laticínios. Essas medidas além de evitar que os produtos agrícolas importados sejam vendidos no mercado interno a preços abaixo dos praticados pelos produtos nacionais. Além disso, essas medidas também visam garantir que os produtores nacionais recebam um preço justo pelos seus produtos e que os produtos estrangeiros não gerem uma competição desleal no mercado interno. (OLIVEIRA, 2020).

Figura 3: PIB mundial e PIB do agronegócio mundial em 2017



(Fonte: BORBA, 2018)

Figura 4: PIB agronegócio Mundial e PIB agronegócio brasileiro



(Fonte: MALAFAIA, 2021).

Portanto, sabendo do expressivo montante numérico relacionado aos dados econômicos relativos ao agronegócio do país foram realizadas análises das medidas aplicadas a esse setor e foram constatadas na série histórica segundo a Secretaria de Defesa do Comércio do Ministério da Economia 8 ações durante os últimos 20 anos. Dentre elas podemos destacar o processo de 2010, ao qual a OMC deu parecer favorável ao Brasil relativo ao suco de laranja do Brasil o qual era importado aos Estados Unidos, os quais na época exportavam de 15% à 20% de todos os produtos brasileiros.

7.1.2 Indústria transformista

A indústria transformista brasileira vem ganhando destaque no cenário nacional e internacional nos últimos anos. O mercado brasileiro de produtos transformistas tem sido caracterizado por sua diversidade e inovação, resultando em produtos de qualidade que atendem às necessidades dos consumidores, tais como: brinquedos, móveis, roupas e acessórios.

Com o aumento do mercado global, acresceu-se novos materiais e processos, como impressão 3D e tecnologia de realidade aumentada, além de novos segmentos como a personalização de produtos.

Essa crescente diversificação de produtos e serviços está impulsionando o setor transformista brasileiro, que vem sendo reconhecido como um dos setores mais inovadores da indústria nacional (TEIXEIRA, 2019). Além disso, o setor também vem recebendo o reconhecimento do governo, que tem incentivado o desenvolvimento de produtos transformistas de maneira a aumentar a competitividade e a qualidade dos produtos (CONSTANZO, 2022).

Assim, países em desenvolvimento como o caso do Brasil, tem se investido grande quantidade de recursos em tecnologia, para diminuir a dependência internacional e fortalecer o mercado interno. No país ocorreu um expressivo aporte em algumas áreas em especial, como a indústria aeronáutica, indústria de celulose e papel e refino de petróleo.

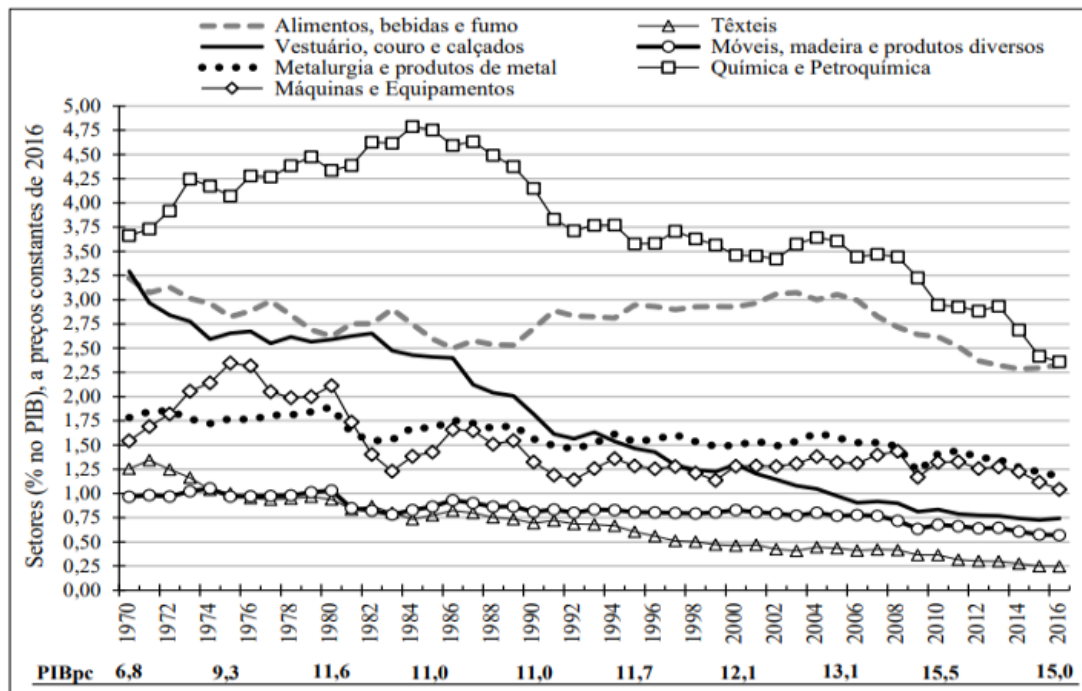
Apesar do aumento expressivo das exportações e o crescimento do país frente a possibilidade de expansão de suas mercadorias, é possível notar também uma tendência a uma **desindustrialização** manufatureira no país, o que pode gerar perdas significativas a longo prazo, o que tem se demonstrado devido a diminuição do seu valor em porcentagem relativa do PIB (TEIXEIRA, 2019).

Portanto, a partir de uma série histórica de dados coletados pelo IBGE e analisados em trabalhos como o de Morceiro e Guilhoto (2019), é possível notar que há setores da indústria de transformação que tendem a aumentar sua participação no PIB, como visto na figura 7, e haverá também atividades que vem representando constante queda ao longo dos anos, conforme pode ser visto na figura 8.

Como na análise de Ferraz (2018) à cerca das medidas antidumping na indústria transformista:

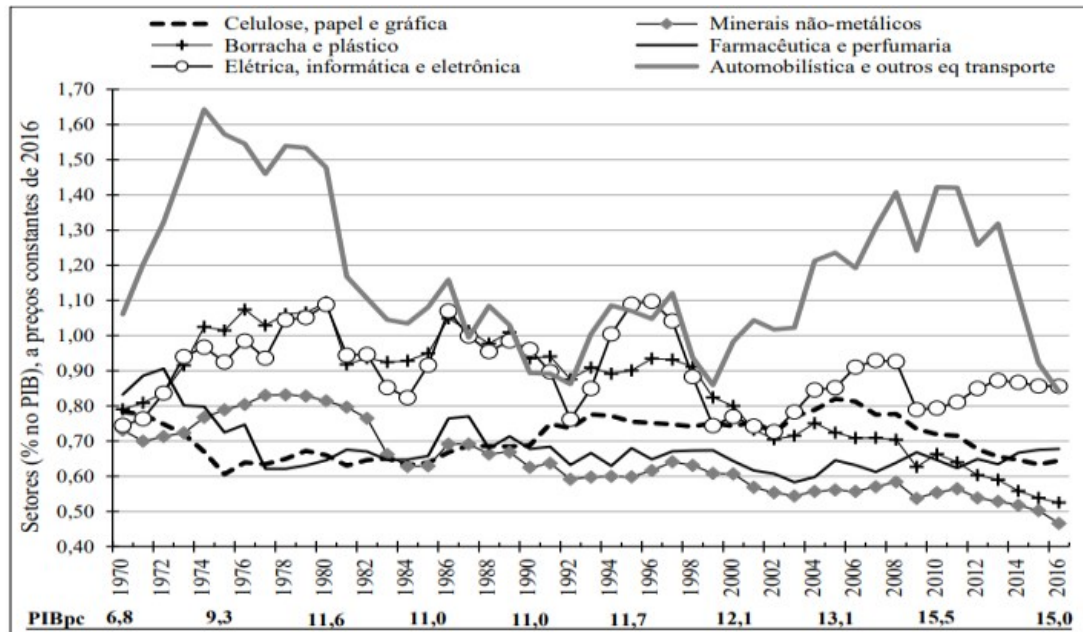
(...) A este respeito, vale ressaltar que a forte concentração de medidas antidumping em insumos industriais, como no Brasil, é particularmente danosa aos setores a jusante das cadeias produtivas, prejudicando, ao final, a própria competitividade sistêmica da indústria de transformação nacional.

Figura 5: Gráfico dos setores que mais reduziram participação no PIB a preços de 2016, 1970-2016



(Fonte: IBGE (1994, 1996, 2004, 2018) e The Conference Board (2017). Cálculos e elaboração: MORCEIRO & GUILHOTO, 2019).

Figura 6: Setores que menos reduziram participação no PIB a preços de 2016, 1970-2016



(Fonte: IBGE (1994, 1996, 2004, 2018) e The Conference Board (2017). Cálculos e elaboração: MORCEIRO & GUILHOTO, 2019).

Nota-se, pelos gráficos, que os setores que mais tiveram redução na participação do PIB foi o vestuário e produtos de metal. Já os que tiveram menos redução na participação do PIB foi o de celulose, papel e automobilístico. Considerando que o setor transformista engloba os que mais aumentaram a participação na produção do país e que há incentivo do governo existe uma relação: o que há maior expansão, aumenta também a exportação devido a competitividade. Assim, produzindo mais e também considerando as condições de mercado e da disponibilidade de recursos humanos e matérias, pode-se aumentar os casos de dumping.

Os EUA já aplicaram medidas antidumping sobre o setor siderúrgico no Brasil. Houve um estudo entre 1999 a 2002 que demonstrou efeitos estaticamente significativos sobre a redução do fluxo do comércio. Nesse estudo setor mais afetado, no que se refere à produção, seria a siderurgia mineira, onde o impacto representou mais de 75% do total, no período em análise. Com relação ao emprego, o impacto sobre a siderurgia de Minas Gerais representou, em média, mais de 50% do total de vagas que seriam criadas, caso nenhuma medida antidumping tivesse sido adotada; e a siderurgia do restante do país seria responsável por mais de 16% dos postos de trabalho criados no período (DE AZEVEDO, FIRME, VASCONCELOS, 2010).

7.1.3 Indústria extrativista

A indústria extrativista brasileira compreende os setores de mineração, madeireiras e florestais. São atividades que envolvem a extração de recursos naturais. O setor de mineração é responsável pela extração de minerais, como ferro, alumínio, cobre e petróleo (OLIVEIRA, 2022).

O setor extrativista conta com empresas que extraem madeira de maneira legal das florestas brasileiras. É importante lembrar que os impactos ambientais da atividade limitam sua exploração de maneira legal e o país tem passado por fortes pressões econômicas de outras nações a fim de manter padrões de preservação da fauna e flora, em especial da região amazônica.

Nos últimos anos, a indústria extrativista no Brasil tem sido evidenciada no que tange ao passivo ambiental correlacionado após a exploração de determinados locais. Em alguns casos, é possível destacar também as **fatalidades** ocorridas no país devido à falta de fiscalização e a problemas estruturais por parte das empresas (BORGES, 2021). O perfil extrativista do Brasil possui influência no posicionamento das instituições de Estado, que há limitação na capacidade de regular da forma mais precisa. Então, pode-se citar como variáveis do extrativismo não só o protagonismo do Estado, mas o destino da renda criada e a intensidade

de combate às ilegalidades. Dentre essas variáveis, há em comum a priorização da extração de grandes quantidades de minério, em curto intervalo de tempo, desconsiderando as questões operacionais (BORGES, 2021).

A indústria extrativista teve significativo aportes de investimentos entre os anos de 2007 a 2014, mesmo com a crise financeira de 2009, o setor apresentou expressivo crescimento e aumento de seu valor de mercado se comparados com empresas de outros segmentos, conforme visto por meio da tabela 2 e 3.

Tabela 2 – Investimento das indústrias brasileiras entre 2007 e 2014

	Variação % do investimento (1)	Difusão do investimento em 2011-2014	Variação % da difusão (1)
Total	16,7	35,6	9,2
Indústrias extrativas	155,9	41,7	27,3
Extração de petróleo e gás natural	5.615,6	81,6	27,4
Extração de minerais metálicos	76,9	53,5	-7,4
Indústrias de transformação	7,0	35,5	8,9
Fabricação de produtos alimentícios	5,6	35,1	11,2
Fabricação de bebidas	34,0	50,4	5,8
Fabricação de produtos têxteis	-13,8	34,7	-7,2

(Fonte: Fligensplan, 2019).

Tabela 3 – Rentabilidade da indústria brasileira (Receita total/Despesa total, em %), para anos selecionados de 2007 a 2014

	2007	2014	Média 2007-2010	Média 2011-2014	Variação %
Total	11,5	2,0	10,6	5,7	-46,1
Indústrias extrativas	46,9	3,8	48,5	23,6	-51,4
Extração de petróleo e gás natural	27,2	-12,3	11,5	-1,6	-113,6
Extração de minerais metálicos	54,6	10,0	62,3	34,6	-44,4
Indústrias de transformação	10,0	1,9	9,3	4,9	-47,4
Fabricação de produtos alimentícios	1,7	2,2	1,6	1,7	4,6
Fabricação de bebidas	15,1	23,2	24,6	28,3	15,0
Fabricação de produtos têxteis	2,3	2,6	3,5	3,9	11,2

(Fonte: Fligensplan, 2019).

É possível notar que mesmo diante dos problemas enfrentados, a indústria extrativa é uma das mais rentáveis do país, responsável por geração de empregos e consequentemente crescimento econômico do país.

7.1.4 Outros

Apesar da sua industrialização tardia o Brasil tem um dos mais diversificados setores industriais do mundo, atendendo a uma variedade de setores, como alimentos, bebidas, energia, tecnologia. As indústrias brasileiras são responsáveis por mais de 50% do PIB nacional e devem continuar a crescer nos próximos anos.

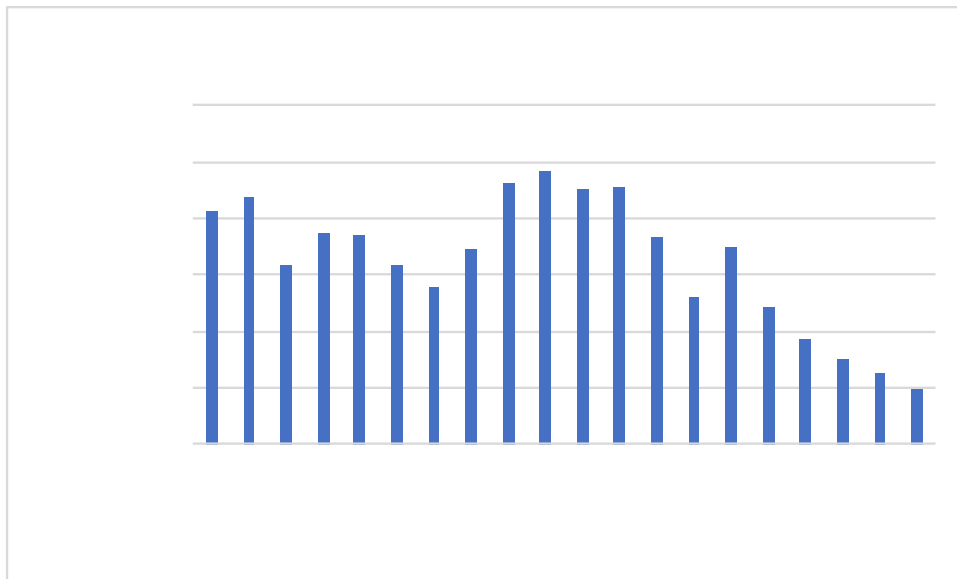
- Indústria de alimentos e bebidas: o setor de alimentos e bebidas é um dos principais setores industriais do Brasil, ocupando cerca de 16% do PIB nacional. O setor é altamente diversificado e inclui a fabricação de produtos alimentícios, bebidas, embalagens, equipamentos, ingredientes e serviços. Algumas das principais empresas nacionais são a Ambev, a BRF, a JBS, a Nestlé e a Marfrig (VIANA, 2019).
- Indústria de energia: o setor de energia é outro setor industrial importante do Brasil. Ele inclui todas as atividades relacionadas à produção, distribuição e utilização de energia, como gás, petróleo, eletricidade, carvão e água. O Brasil é um dos maiores produtores de energia hidrelétrica, com mais de quatro milhões de megawatts instalados em usinas hidrelétricas. Além disso, o país também possui um dos maiores parques eólicos do mundo, com mais de 10 mil megawatts instalados (BORGES, 2021).
- Indústria de tecnologia: o setor de tecnologia é um dos mais importantes do Brasil. Inclui a produção e fornecimento de produtos tecnológicos, como computadores, celulares, tablets, televisões, eletrodomésticos, equipamentos de telecomunicações e outros equipamentos eletrônicos. O setor de tecnologia é responsável por cerca de 8% do PIB nacional e emprega milhões de pessoas em todo o país. Algumas das principais empresas brasileiras do setor são a Motorola, a LG, a Samsung, a Dell e a IBM (GOMES, 2020).
- Indústria automotiva: o setor é responsável por cerca de 3,0% do PIB nacional e emprega milhares de pessoas em todo o país. Algumas das principais empresas brasileiras no setor são a Fiat, a Ford, a Volkswagen, a General Motors, a Renault e a Toyota. O setor automotivo é outro importante setor industrial do Brasil. Ele inclui a fabricação e comercialização de veículos, motos, autopeças e equipamentos para transporte (FERREIRA FILHO, 2022).

7.2 Importações brasileiras nos últimos anos

As importações do Brasil têm aumentado significativamente nos últimos anos. Em 20 anos, o país aumentou suas importações em 400%, no período entre 2003 e 2022, o que representou um aumento de cerca de US\$150000 em relação a 2015. Assim, o aumento das importações pode ser atribuído à crescente demanda por produtos estrangeiros, devido ao crescimento da economia brasileira (GUIMARÃES, 2022).

Além disso, a desvalorização do real perante ao dólar, nos últimos anos também não tem incentivado as importações, uma vez que tornou os produtos estrangeiros mais caros para compras (GRULKE, 2022). Aumentar as importações tem sido uma estratégia para alguns setores da economia brasileira, como o automotivo, para aumentar seus lucros e enfrentar a crise econômica. No entanto, o aumento das importações também tem causado preocupação, uma vez que representa uma diminuição da participação da indústria nacional no mercado mundial (GRULKE, 2022).

Figura 7: Gráfico das importações brasileiras nos últimos anos



(Fonte: BRASIL, 2022b).

O Brasil é um país com grande potencial econômico, e isso se reflete nas suas importações. O país importa produtos de diversos setores, desde produtos básicos até bens de capital. No entanto, algumas importações são mais relevantes do que outras, e estas são aquelas que têm um maior impacto na economia brasileira (GOMES, 2019).

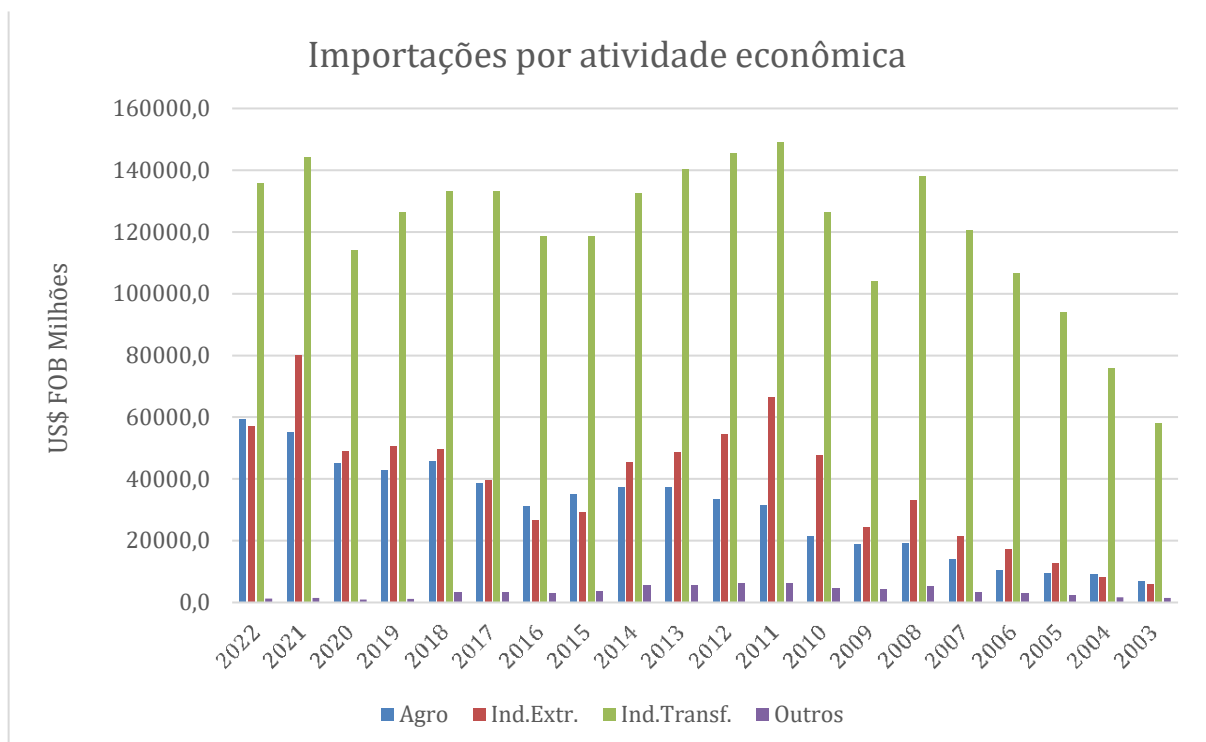
As principais importações do Brasil são:

- Produtos petrolíferos: o Brasil é um grande importador de produtos petrolíferos, apesar de possuir uma reserva considerável. Parte dessa necessidade de

importação está atrelada a qualidade dos produtos petrolíferos brasileiros, pois o petróleo nacional tem por característica uma grande cadeia carbônica, o qual torna-se necessário o craqueamento e a refinação como processos complementares a sua utilização. Assim, nasce a necessidade de se importar o petróleo com outras características para ser utilizados como combustíveis e diesel, caracterizados como petróleo de cadeia curta. A importação de produtos petrolíferos representa cerca de 20% das importações totais do país (LUCCHESI, 1998).

- Produtos agrícolas: o Brasil é um grande produtor agrícola, mas ainda assim importa alguns produtos essenciais para a produção agrícola, tais como os fertilizantes, A importação de produtos agrícolas representa cerca de 10% das importações totais do país (PEREIRA, 2022).
- Bens de capital: o Brasil importa bens de capital para seus diversos setores industriais. A importação de bens de capital representa cerca de 8% das importações totais do país (PEREIRA, 2022).
- Componentes eletrônicos: o Brasil importa diversos componentes eletrônicos para seus diversos setores industriais. A importação de componentes eletrônicos representa cerca de 5% das importações totais do país (PEREIRA, 2022).

Figura 8: Gráfico das importações por atividade econômica nos últimos anos



(Fonte: BRASIL, 2022b).

As importações brasileiras cresceram significativamente nos últimos anos, impulsionadas pelo crescimento da economia do país. No entanto, o Brasil ainda enfrenta alguns desafios para aumentar sua participação no comércio mundial. Um deles é a complexidade do sistema tributário brasileiro, que encarece o preço dos produtos importados. Além disso, o país enfrenta problemas estruturais, como a falta de infraestrutura, que dificultam o transporte e o armazenamento de produtos importados (COSTA, 2015).

Desde o início da história do comércio exterior no Brasil, as importações sempre foram mais onerosas que as exportações. A baixa produtividade do trabalho, o alto custo dos fatores de produção e a carga tributária interna elevada eram os principais obstáculos ao crescimento do comércio exterior. (COSTA, 2015).

7.3 Medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras entre 2002 e 2022

Dessa maneira, foram agrupados os dados a fim facilitar a visualização de seus impactos acerca das principais ações antidumping que ocorreram no período entre anos de 2002 e 2022, e também das ações que tiveram seus efeitos estendidos a datas posteriores a este estudo, de forma a serem implantadas a médio e longo prazo as exportações de outros países para o Brasil. Os presentes dados tratados nessa seção foram extraídos do *site* da Secretaria da Defesa Econômica do Brasil (SDEB) e foram organizadas no quadro contida no anexo A, que está presente no apêndice do trabalho.

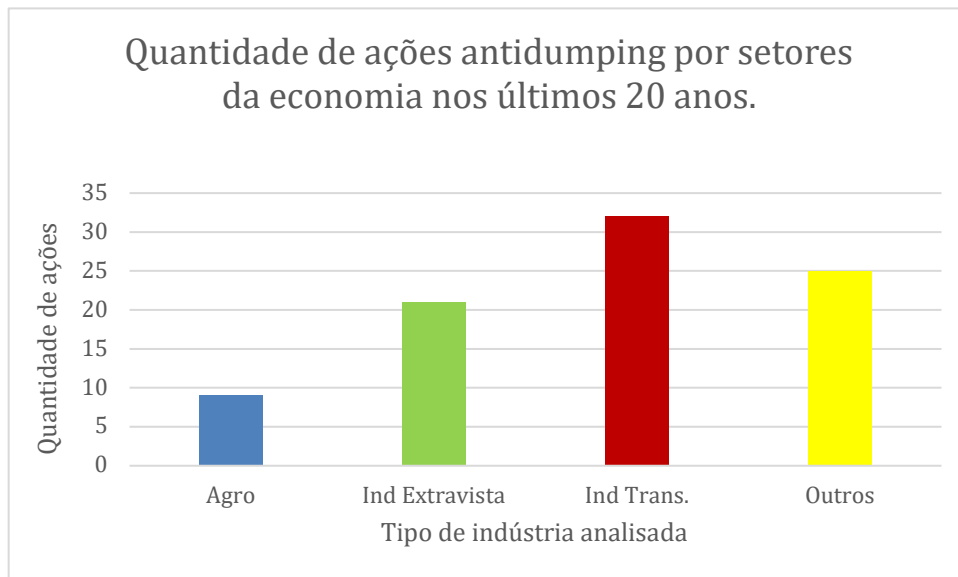
Assim, foram realizadas análises dos impactos das ações antidumping por setores da economia, conforme gráfico da figura 4, para facilitar visualização. Além disso, conforme a figura 5, podemos notar que o setor mais afetado pelas ações antidumping nas importações do Brasil é o setor da indústria transformista que trabalha com a transformação da matéria prima em produtos intermediários utilizados em outras empresas, ou seja, produtos que podem servir a demais indústrias de base ou até mesmo ao comércio local.

Os produtos que se encaixam na categoria “Outros” possuem uma grande diversidade, sendo em sua maior parte constituídas por produtos comercializáveis na indústria de bens e serviços, como escovas de dentes, cadeados e lona de policloreto de vinil.

Apesar de ações que envolvem o agronegócio se apresentarem de formas mais reduzidas, podemos destacar que esses possuem uma grande importância devido ao seu grande impacto econômico, pois o Brasil é um país que tem como sua principal marca a venda de soja e outros produtos derivados do agronegócio para o mercado externo, conforme visto no aporte teórico do presente trabalho (SILVA, 2011).

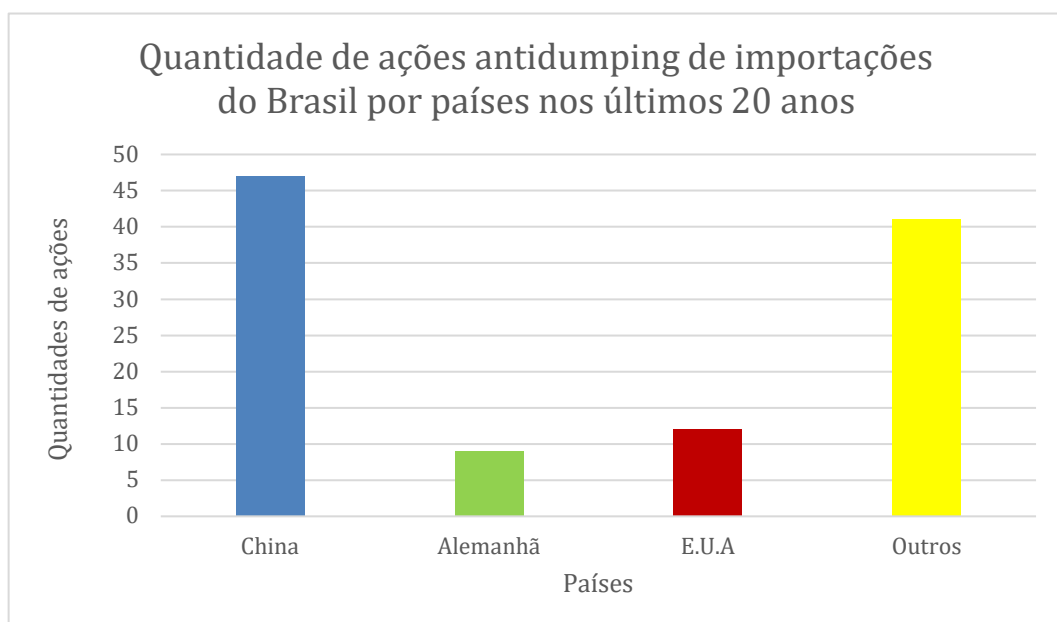
Portanto, as principais ações relativas a agronegócio estão diretamente relacionadas aos fertilizantes, visto que o Brasil depende de outros países para suprir a sua necessidade do produto. Alguns países, como a Rússia são os principais parceiros comerciais do país, porém o Brasil tem investido cada vez mais em tecnologias para o agronegócio a fim de diminuir a sua dependência (SILVA, 2011).

Figura 9: Gráfico da quantidade de ações antidumping por setores da economia nos últimos 20 anos



(Fonte: BRASIL, 2022b).

Figura 10: Gráfico da quantidade de ações antidumping de importações do Brasil por países nos últimos 20 anos



(Fonte: BRASIL, 2022b)

Outro parâmetro importante é o comportamento dos países que são os principais parceiros comerciais do Brasil relativos as ações antidumping brasileiras. Assim, conforme pode-se observar na figura 6, a qual se destaca a quantidade de ações antidumping por importações para produtos em função dos países. Assim, como comentado anteriormente, a China, sendo um grande aliado do país possui grande influência nas importações brasileiras, consequentemente assume também a dianteira quando se trata de ações antidumping.

O número de ações antidumping contra o país pertencente a China chega a ser até 3 vezes maior do que os EUA. Alguns fatores influenciam esse aumento das ações desfavoráveis a China como as inundações de produtos chineses no mercado brasileiro.

É possível notar também que outros fatores para evitar ações antidumping contra os Estados Unidos como para outros parceiros comerciais do Brasil está ligada a influência do mercado norte americano no país por meio de sua geopolítica e histórica, o que pode pesar na hora de definir uma ação contra as importações do mesmo (NEVES, 2022).

Com base no primeiro gráfico que o comércio entre Brasil e Alemanha como o propulsor de acordos do país com a união europeia, visto que o país europeu é o maior representante econômico do bloco. Assim, a maior parte das medidas relacionadas a Alemanha estão diretamente ligadas ao mercado de transformação do aço, pois o país possui o minério de ferro em abundância – matéria prima da produção do aço e possui técnicas sofisticadas e produção de transformação dos produtos.

A figura 8 apresenta a categoria “outros” para classificar os outros países que também obtiveram ações antidumping do Brasil, tais como: Coreia do Sul, Rússia, União Europeia, Arábia Saudita, entre outros. Ao analisar individualmente nenhum deles ultrapassa quatro ações, sendo assim significativos em conjunto, mas não individualmente, salve os casos de países Asiáticos que obtiveram sanções administrativas em conjunto a China, os quais aparecem em maior número conforme o anexo A.

8 CONCLUSÃO

Diante do trabalho apresentado, conclui-se que as medidas antidumpings aplicadas possuem caráter protetivo, a fim de preservar o crescimento e o desenvolvimento do mercado interno. No Brasil, o país sofreu impactos diretos e indiretos das medidas antidumping aplicadas no período dos últimos 20 anos aos seus parceiros comerciais. **Cabe ressaltar que o pedido de abertura de investigação para aplicação de direito antidumping deve incluir evidências de dumping, dano e nexos causal entre as importações a preço de dumping e o dano alegado. Se não houver esses elementos, a investigação antidumping é encerrada sem aplicação do direito.**

Alguns fatores foram fundamentais para diagnosticar a dimensão do problema para sua economia. Assim, dentre os fatores importantes para mensuração dos impactos, podemos destacar os fluxos comerciais, já que dependendo do tamanho das transações entre os países, maior tende a ser as medidas antidumping aplicadas para defender o seu mercado interno. O Brasil tem uma forte relação com a China e devido ao volume de produtos trocados, obtiveram também um maior número de medidas antidumping.

Além disso, é importante ressaltar a importância geopolítica, por afetar diretamente a aplicação de medidas antidumping no país como influência econômica da região, diplomacia e relações comerciais. Outro fator importante para a medida antidumping é o tipo de produto e o tipo de indústria que o produz: como o país passa por uma fase de produção, necessita principalmente de produtos que auxiliam no desenvolvimento da indústria transformista, importando assim uma quantidade significativa de tecnologia, o que pode aumentar significativamente o caso de ações antidumping neste setor. Além do setor transformista, o setor agropecuário também possui importante peso econômico em suas medidas, visto que ele influencia diretamente o PIB do país e a geração de emprego e renda para a população.

É importante notar que na série histórica ocorreram variações significativas da base de dados, o que é decorrente das informações apresentadas de maior confiabilidade declaradas nos sites do governo federal. Assim, é proposto que mais estudos sejam desenvolvidos nessa área a fim de sedimentar o conhecimento e aumentar a confiabilidade da pesquisa.

9 REFERÊNCIAS

ABDAL, A. DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: Para uma qualificação do debate sobre desconcentração industrial 1. **Novos estudos CEBRAP**, v. 36, p. 107-126, 2017.

ARAÚJO, V. C. **Medidas de defesa comercial no Brasil e impacto anticoncorrencial — 1989 A 2015. 2015.** 2015. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

BARBOSA, I. G. **O IMPASSE AGRÍCOLA E O FRACASSO DO G20 NA RODADA DOHA DA OMC: LIMITES DAS COALIZÕES E A REPRODUÇÃO DA DISPARIDADE DE PODER.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13940/1/IPB27.03.2019.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

BORALLI, M. R. Antidumping no Brasil: um estudo empírico do conceito de interesse público. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2017.

BORBA, J. C. **Protecionismo versus agronegócio: a relação comercial entre o Brasil e os Estados Unidos da América – EUA.** 2017. Monografia (Bacharelado em Administração) Curso de Administração Linha de Formação Específica em Comércio Exterior da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2017.

BORGES, F. Q. Gestão de energia no setor industrial e modelo decisório sustentável. **Navus: Revista de Gestão e Tecnologia**, n. 11, p. 1-15, 2021.

BORGES, M. R. **Impactos dos desastres ambientais de Mariana e Brumadinho no valor de mercado e nas demonstrações contábeis da empresa Vale.** 2021. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

BRASIL. **Medidas de defesa comercial em vigor.** Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 2020. Disponível em: <http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/305-assuntos/categ-comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/defesa-comercial-2/854-medidas-em-vigor>

BRASIL. **Estados Unidos e Reino Unido revogam medidas restritivas contra exportações brasileiras de produtos de aço.** 2022a. Ministério da Economia. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2022/julho/estados-unidos-e-reino-unido-revogam-medidas-restritivas-contr-exportacoes-brasileiras-de-produtos-de-aco#:~:text=NOTA%20%C3%80%20IMPrensa-,Estados%20Unidos%20e%20Reino%20Unido%20revogam%20medidas%20restritivas,brasileiras%20de%20produtos%20de%20a%C3%A7o&text=Os%20Estados%20Unidos%20anunciaram%20em,de%20cinco%20anos%20naquele%20pa%C3%ADs. Acesso em: 10 de jul de 2022.

BRASIL. **Resultados do Comércio Exterior Brasileiro - Dados Consolidados.** Ministério da Economias. 2022b. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/publicacoes_dados_consolidados/pg.html. Acesso em 10 de jul. de 2022.

CESAR, S. E. M.; S1ATO, E. A Rodada Doha, as mudanças no regime do comércio internacional e a política comercial brasileira. **Revista brasileira de política internacional**, v. 55, n. 1, p. 174-193, 2012.

COSTA, A. D. **Os entraves operacionais nas importações realizadas por empresas brasileiras.** 2015. Monografia (Graduação em Administração - LFE Comércio Exterior) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, jun. 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/826>.

COSTA, I. G.; TOSAWA, S. O dumping social nas relações de trabalho e a economia globalizada. **Revista Húmus**, v. 8, n. 24, 2018.

COSTANZO, D.; MARINO, R. DUAS INTERPRETAÇÕES DO EMPRESÁRIO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 299-330, 2022.

CYNEIROS, R. **A participação econômica, política e jurídica do Brasil na Organização Mundial do Comércio**. 2020. Tese (Mestrado) – Curso Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020.

DA SILVA, B. L. R.; LUNELLI, F.; CLETO, C. I. As exportações Brasileiras e a dependência das Commodities. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 2, p. 15140-15160, 2021.

FERRAZ, L. P. C. UMA NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING NO BRASIL. **Diálogos Estratégicos**, v. 1, n. 3, p. 12-19, out. 2018.

FERREIRA, J. G. **As ações antidumping no Brasil e seus efeitos nas importações**. 2014.

Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16556/1/2014_JurandirGon%C3%A7alvesFerreira.pdf. Acesso em: 22 de jun de 2022.

FERREIRA FILHO, V. S. F. **O Governo como indutor da indústria automotiva: proposições para uma política industrial automotiva brasileira baseada na substituição de frota**. 2022. Tese. (Doutorado em Engenharia Mecânica em Projetos, Gestão e Otimização) Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, Universidade Estadual Paulista, Guaratinguetá, 2022.

FIRME, V. A. C.; VASCONCELLOS, C. R. F. **Impactos de medidas antidumping adotadas pelos EUA sobre o setor siderúrgico e suas conseqüências para a economia de Minas Gerais e o restante do Brasil**. 2009. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

FIRME, V. A. C.; VASCONCELOS, C. F. Impactos de medidas antidumping adotadas pelos EUA sobre o setor siderúrgico e suas conseqüências para a economia de Minas Gerais e o restante do Brasil. **Nova econ.**, v. 22, n. 2, 2012.

FLIGENSPAN, F. B. A indústria brasileira no período 2007-2014: perdas e ganhos num ambiente de baixo crescimento. **Economia e Sociedade**, v. 28, p. 421-448, 2019.

FRANCO, C. R. L. **O valor social do trabalho e o dumping social**. 2016. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2198/2/ClaudiaReginaLovatoFrancoDissertacaoParcial2016.pdf>. Acesso em: 14 de jun de 2022.

G 20. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/rex/g20/port/mencaog20.asp?frame=1>. Acesso em: 4 jun. 2022.

GERALDELLO, C. S. **Medidas antidumping e política doméstica: o caso da citricultura estadunidense**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. (Coleção PROPG Digital- UNESP). ISBN 9788579836657. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/138597>.

GOLDBAUM, S.; PEDROZO, E. Impacto do Decreto n. 8.058/2013 sobre investigações antidumping no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 15, 2019.

GOMES, M. T. S. A indústria de transformação no Brasil: o debate da desindustrialização e os desafios da indústria 4.0. **Revista Entre-Lugar**, v. 11, n. 22, p. 139-168, 2020.

GOMES, G.; DIEGUES, A. C. As transformações na estrutura produtiva internacional e os impactos na indústria brasileira: Uma análise a partir da dimensão tecnológica. **Economia e Desenvolvimento**, v. 31, p. e5, 2019.

GRULKE, L. *et al.* AVALIAÇÃO DA INTER RELAÇÃO ENTRE A COTAÇÃO DO DÓLAR E OS EVENTOS QUE IMPACTARAM A ECONOMIA BRASILEIRA ENTRE OS ANOS DE 1997 A 2021. **Revista Interdisciplinar da FARESE**, v. 4, 2022.

GUIMARÃES, E. A. **Participação dos insumos importados na produção das empresas industriais brasileiras**. 2022. 31 p. IPEA, ago 2022.

HENZ, G. P. *et al.* **Geopolítica do alimento: o Brasil como fonte estratégica de alimentos para a humanidade**. 317 p. Brasília, DF: Embrapa, 2019.

HOWSE, R. Multilateralismo e diversidade: repensando a estrutura dos acordos da OMC. **Pontes**, v. 5, n. 5, p. 3-4, 2009.

IBGE. **Contas consolidadas para a nação – Brasil: 1980-1993**. Rio de Janeiro: IBGE, 1994.

IBGE. **Contas consolidadas para a nação – Brasil: 1990-1995**. Rio de Janeiro: IBGE, 1996.

IBGE. **Sistema de contas nacionais: Brasil: 2003**. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

IBGE. **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

IBGE. **Sistema de contas nacionais: Brasil 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018a.

IPEA. **Conheça BRICS**. 2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/forumbrics/pt-BR/conheca-os-brics.html>. Acesso em 21 de mai de 2022.

JÚNIOR, J. L. P.; BISPO, L. G. O Agronegócio no Brasil: Uma análise sobre a relevância do agronegócio para o cenário econômico do país (2011 a 2016). **Revista de Administração de Roraima-RARR**, v. 9, n. 2, p. 265-286, 2019.

LUCCHESI, C. F. Petróleo. **Estudos avançados**, v. 12, p. 17-40, 1998.

MAGALHÃES, R. C. **A participação econômica, política e jurídica do Brasil na Organização Mundial do Comércio**. 168 p. Dialética, 2020.

MALAFAIA, G. C. *et al.* A mensuração do produto interno bruto do complexo da bovinocultura de corte no Brasil. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 38, n. 2, p. 26777, 2021.

MARIANO, M. P. O BRASIL E O MERCOSUL: ATORES DOMÉSTICOS E OSCILAÇÕES DA POLÍTICA EXTERNA NOS ÚLTIMOS 30 ANOS. **Lua Nova**, v. 112, jan-abr 2021. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/tHw5r4whfhWQ7vCNtLPbfRL/> Acesso em 22 de maio de 2023

MASSI, J. M. **O dumping e a concorrência empresarial**. 2014. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/075.pdf>.

Acesso em: 11 de jun de 2022.

MENDONÇA, T. G.; DE CARVALHO, D. E. Efeitos Das Tarifas, Medidas SPS E TBT E O Relacionamento Com Os Brics Sobre As Exportações Brasileiras. **Revista de Economia e Agronegócio**, v. 16, n. 1, p. 67-91, 2018.

MORCEIRO, P. C.; GUILHOTO, J. J. M. Desindustrialização setorial e estagnação de longo prazo da manufatura brasileira. **Nereus/USP**, v. 1, 2019.

NEVES, R. C. B. **Os Acordos comerciais do Brasil**. IPEA, 2022.

OLIVEIRA, K. M. **Indústria extrativa mineral no contexto econômico brasileiro**. 2022. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

OLIVEIRA, R. Atos de concentração nos setores mais protegidos por medidas antidumping: Uma análise descritiva. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 8, n. 2, p. 107-122, 2020.

OMC - Organização Mundial de Comércio. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio>>.

PEREIRA, L. B. V. Um retrato da balança comercial: a rigidez das pautas de exportações e importações. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 76, n. 05, p. 42-44, 2022.

PINTO, J. A. R. **Dumping social ou delinquência patronal na relação de emprego**. Revista TST, Brasília, v. 77, n. 3, p. 136-153, 2011.

RAMOS, L. A Governança econômica global e os desafios do G-20 pós-crise financeira: análise das posições de Estados Unidos, China, Alemanha e Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, p. 10-27, 2012.

RODRIGUES, W. C. *et al.* **Metodologia científica**. Faetec/IST. Paracambi, p. 2-20, 2007.

SÁ, H. L. R. **A inserção da China na economia mundial-da adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) à guerra comercial**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista, Marília-SP, 2021. Disponível em:
https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/213933/sa_hlr_me_mar.pdf?sequence=3.
Acesso em: 30 de mar. 2022.

SILVA, A. C.; LIMA, E. P. C.; BATISTA, H. R. A importância da soja para o agronegócio brasileiro: uma análise sob o enfoque da produção, emprego e exportação. **V Encontro de Economia Catarinense**, 2011.

SILVA, A. R. Dumping e direito internacional econômico. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização (substituída pela Revista de Direito Internacional)**, v. 2, n. 2, 2005.

SILVA, L. B. Dumping: breves pensamentos sobre história, direito, economia e contabilidade. **Revista de Direito da Concorrência**, v. 14, n. 2, p. 1-10, 2007.

TADDEI, M. G. A concentração do empresarial no Brasil e a defesa da livre concorrência. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 3, aug. 2011. 2022. Disponível em:
<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/107>. Acesso em 15 de jun. de 2022.

TEIXEIRA, R. L. P. *et al.* Os discursos acerca dos desafios da siderurgia na indústria 4.0 no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 12, p. 28290-28309, 2019.

THE CONFERENCE BOARD. **The total economy database: output, labor, and labor productivity, 1950-2017**. Brussels: The Conference Board, 2017.

THORSTENSEN, V. H.; OLIVEIRA, I. T. M. **Os BRICS na OMC: políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.** IPEA, 2012.

VASCONCELOS, C. R. F.; FIRME, V. A. C. Efetividade do Instrumento Antidumping no Brasil entre 1990 e 2007. **Revista EconomiA**, v. 12, p. 165-184, 2011.

VIANA, F. L. E. Indústria de alimentos. **Caderno Setorial ETENE**, v. 4, n. 80, 2019.

YOKOZAWA, T. Y. O. **Defesa comercial: protecionismo dentro do sistema: análise do uso do antidumping como protecionismo agressivo pelo paradigma brasileiro.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, Brasília, 2014.

APÊNDICE

ANEXO A – PRINCIPAIS AÇÕES ANTIDUMPING RELACIONADAS A IMPORTAÇÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS. (BRASIL, 2020)

PRODUTO	MEDIDA	ORIGEM	PRAZO DE VIGÊNCIA
Ácido adípico	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, China, Estados Unidos da América, França e Itália	01/04/2020
Ácido cítrico	Direito Antidumping Definitivo	China	18/10/2022
	Compromisso de Preço		
Acrilato de butila (EUA)	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos	19/12/2019
Acrilato de butila	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês	25/09/2020
Alhos	Direito Antidumping Definitivo	China	03/10/2024
Alto-falantes	Direito Antidumping Definitivo	China	29/11/2024
Barras de aço	Direito Antidumping Definitivo	China	28/11/2021
Batatas Congeladas	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, Bélgica, França e Holanda	17/02/2022
	Compromisso de Preço		
Borracha nitrílica (NBR)	Direito Antidumping Definitivo	Coreia do Sul e França	13/08/2023
Cadeados	Direito Antidumping Definitivo	China	13/11/2024 (Cobrança suspensa nos termos do art. 109 do Decreto no8.058, de 2013.)
Calçados	Direito Antidumping Definitivo	China	02/03/2021
Canetas esferográficas	Direito Antidumping Definitivo	China	19/02/2021
Cartão semirrígido	Direito Antidumping Definitivo	Chile	12/07/2024
Chapas de gesso	Direito Antidumping Definitivo	México	26/09/2023
Chapas off-set	Direito Antidumping Definitivo	China, Estados Unidos da América. Hong Kong, Taipé Chinês e União Europeia	05/03/2020
Cobertores sintéticos	Direito Antidumping Definitivo	China, Paraguai (Anticircunvenção - cobertores) e	19/02/2021
		Uruguai (Anticircunvenção - cobertores)	
Cordoalhas de aço	Direito Antidumping Definitivo	China	07/07/2022

Corpos moedores para moinho	Direito Antidumping Definitivo	Índia	19/06/2023
Corpos moedores para moinho (subsídios)	Medida Compensatória Definitiva	Índia	01/04/2024
EBMEG	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos	28/09/2021
EBMEG (Alemanha)	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha	22/04/2021
Escovas para cabelo	Direito Antidumping Definitivo	China	22/11/2024
Espelhos	Direito Antidumping Definitivo	China e México	19/02/2021
Ésteres acéticos	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e México	22/08/2022
Etanolaminas	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e Alemanha	01/11/2024 (Cobrança suspensa para importações originárias da Alemanha)
Fenol	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e União Europeia	19/09/2019
Filme PET (Bareine e Peru)	Direito Antidumping Definitivo	Bareine e Peru	01/07/2024
Filmes PET (Emirados Árabes, México, Turquia)	Direito Antidumping Definitivo	Emirados Árabes, México e Turquia	23/02/2023
Filmes PET (China, Egito e Índia)	Direito Antidumping Definitivo	China, Egito e Índia	22/05/2020
Filmes PET (Subsídios)	Medida Compensatória Definitiva	Índia	22/04/2021
Filtros cerâmicos refratários	Direito Antidumping Definitivo	China	25/06/2025
Fios de aço	Direito Antidumping Definitivo	China	07/07/2022
Fios de náilon	Direito Antidumping Definitivo	China, Taipé Chinês e Coréia do Sul	23/12/2024
Garrafas térmicas	Direito Antidumping Definitivo	China	07/07/2022 (Cobrança suspensa)
Ímãs de ferrite em forma de anel	Direito Antidumping Definitivo	China	01/03/2021
Laminados a frio	Direito Antidumping Definitivo	China e Taipé Chinês	02/10/2024
Laminados a quente (subsídios)	Medida Compensatória Definitiva	China	21/05/2023 (cobrança suspensa)
Laminados planos de aço ao silício (Aço GNO - China, Coréia do Sul e Taipé Chinês)	Direito Antidumping Definitivo	China, Coréia do Sul e Taipé Chinês	15/07/2024
Laminados planos de aço ao silício (Aço GNO - Alemanha)	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha	15/07/2024

Laminados planos de baixo carbono e baixa liga (Chapas Grossas)	Direito Antidumping Definitivo	África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia	02/10/2024 (Cobrança suspensa para importações originárias da África do Sul)
Lona de PVC	Direito Antidumping Definitivo	China e Coreia do Sul	24/06/2021
Magnésio em pó	Direito Antidumping Definitivo	China	21/07/2021
Magnésio metálico (China)	Direito Antidumping Definitivo	China	25/09/2020
Magnésio metálico (Rússia)	Direito Antidumping Definitivo	Rússia	28/03/2023
Malhas de viscosose	Direito Antidumping Definitivo	China	17/02/2022
n-Butanol	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos	01/09/2022
n-Butanol (África do Sul e Rússia)	Direito Antidumping Definitivo	África do Sul e Rússia	23/12/2021
Objetos de louça para mesa	Direito Antidumping Definitivo	China	17/01/2025
Objetos de vidro para mesa	Direito Antidumping Definitivo	China, Indonésia e Argentina	23/12/2021
Papel cuchê	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia	09/04/2023
Pirofosfato ácido de sódio (SAPP)	Direito Antidumping Definitivo	Canadá, China e Estados Unidos da América	15/06/2020
Pneus agrícolas	Direito Antidumping Definitivo	China	17/02/2022
Pneus de automóveis	Direito Antidumping Definitivo	Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês	16/01/2025 (Cobrança suspensa para importações originárias da Coreia do Sul)
Pneus de automóveis (China)	Direito Antidumping Definitivo	China	25/07/2024
Pneus de bicicleta	Direito Antidumping Definitivo	China, Índia e Vietnã	19/02/2025
Pneus de carga (China)	Direito Antidumping Definitivo	China	04/05/2020
Pneus de carga	Direito Antidumping Definitivo	África do Sul, Coreia do Sul, Japão, Rússia, Tailândia e Taiwan	24/11/2019
	Compromisso de Preço		
Pneus de motocicletas	Direito Antidumping Definitivo	China, Tailândia e Vietnã	19/12/2024
Porcelanato técnico	Direito Antidumping Definitivo	China	19/12/2019
	Compromisso de Preço		
PVC-S (EUA e México)	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e México	28/09/2021
PVC-S (China e Coreia do Sul)	Direito Antidumping Definitivo	China e Coreia do Sul	15/08/2019

Resina de polipropileno (África do Sul, Coreia e Índia)	Direito Antidumping Definitivo	África do Sul, Coreia e Índia	28/08/2019
Resinas de polipropileno (EUA)	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos	01/11/2021
Resina PET	Direito Antidumping Definitivo	China, Índia, Indonésia e Taipé Chinês	28/11/2021
Sacos de juta	Direito Antidumping Definitivo	Índia e Bangladesh	30/09/2021
Sal grosso	Direito Antidumping Definitivo	Chile	12/07/2020 (Medida Extinta)
	Compromisso de Preço		
Seringas descartáveis	Direito Antidumping Definitivo	China	22/06/2020 (Cobrança suspensa)
Tubos de aço carbono	Direito Antidumping Definitivo	Ucrânia	24/11/2019
Tubos de aço carbono não ligado	Direito Antidumping Definitivo	China	21/07/2021
Tubos de aço carbono sem costura (Romênia)	Direito Antidumping Definitivo	Romênia	22/08/2022
Tubos de aço carbono sem costura (China)	Direito Antidumping Definitivo	China	22/08/2022
Tubos de aço inoxidável	Direito Antidumping Definitivo	China	25/07/2024
Tubos de aço inoxidável austenítico	Direito Antidumping Definitivo	Malásia, Tailândia e Vietnã	14/06/2023
Tubos de aço carbono sem costura (tubos de condução)	Direito Antidumping Definitivo	China	30/08/2024
Tubos de aço sem costura	Direito Antidumping Definitivo	China	30/10/2019
Tubos de borracha elastomérica	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, Emirados Árabes Unidos, Israel, Itália e Malásia	22/06/2020
Tubos de coleta de sangue	Direito Antidumping Definitivo	Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido	30/04/2020 (Cobrança suspensa)
Tubos de ferro fundido	Direito Antidumping Definitivo	China, Emirados Árabes Unidos e Índia	08/11/2024 (Cobrança suspensa)
Ventiladores de mesa	Direito Antidumping Definitivo	China	17/07/2018
Vidros automotivos	Direito Antidumping Definitivo	China	17/02/2022

Vidros para eletrodomésticos da linha fria	Direito Antidumping Definitivo	China	25/06/2025
Vidros planos flotados incolores	Direito Antidumping Definitivo	Arábia Saudita, China, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos e México	19/12/2019

1'